



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO EM**  
**PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

RUBENS LEONARDO SILVA

**QUEM SÃO E POR QUÊ?**  
**AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA COMARCA DE FORMOSO DO**  
**ARAGUAIA/TO**

Palmas  
2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO EM  
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

RUBENS LEONARDO SILVA

QUEM SÃO E POR QUÊ?  
AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA COMARCA DE FORMOSO DO  
ARAGUAIA/TO

Relatório técnico apresentado como requisito para conclusão do programa de pós-graduação *stricto sensu* **Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos**, da Universidade Federal do Tocantins, na linha de pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, subárea da Diversidade, Multiculturalismo e Violência de Gênero, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Orientador: Prof. Dr. Oneide Perius

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- S586q Silva, Rubens Leonardo.  
Quem são e por quê? : As medidas protetivas de urgência na Comarca de Fomoso do Araguaia/TO. / Rubens Leonardo Silva. – Palmas, TO, 2021.  
94 f.
- Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2021.  
Orientador: Onécide Perius
1. Direitos humanos. 2. Violência doméstica. 3. Feminismo. 4. Medida protetiva. I. Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**EM PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS**

**RUBENS LEONARDO SILVA**

**“QUEM SÃO E POR QUÊ? AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA  
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO”**

Relatório técnico conclusivo apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 16 de novembro de 2021.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Oneide Perius  
Orientador e Presidente da Banca  
Universidade Federal do Tocantins

P.p.

Prof. Dr. Aloisio Alencar Bolwerk  
Membro Avaliador Interno  
Universidade Federal do Tocantins

P.p.

Profa. Dra. Tânia Maria Dos Santos Nodari  
Membro Avaliador Externo

*Para Vanessa, claro.*

## RESUMO

As diferenças sociais entre homens e mulheres não são biológicas e reproduzem séculos de dominação masculina. A história foi e continua sendo escrita pelos homens que, beneficiando-se dos privilégios do patriarcado, relegaram às mulheres um papel secundário na estrutura social. Como forma de manter o poder masculino frente o feminino, o homem faz uso da violência para não perder a virilidade que julga ter estando também preso ao sistema patriarcal. O homem faz uso da violência para preservar os privilégios conquistados e manter a mulher presa ao sistema que o consagra com o papel central na sociedade. A violência contra a mulher é o capítulo final de um enredo complexo que envolve o patriarcalismo, a misoginia e o poder no qual os Direitos Humanos e o feminismo representam a base teórica de respeito à dignidade a igualdade entre os gêneros. Para conferir proteção estatal às mulheres, a Lei Maria da Penha previu a concessão de medidas protetivas para, de forma célere, garantir a integridade da vítima de violência doméstica. O relatório técnico busca analisar todos os pedidos de medida protetiva concedidos na Comarca de Formoso do Araguaia/TO entre os anos de 2015 a 2020 para identificar quem são as vítimas de violência doméstica e buscar um ponto em comum dos motivos imediatos que as levaram a procurar proteção do Estado, inclusive com a transcrição dos relatos extraídos dos pedidos formulados junto às Delegacias de Polícia.

Palavras-chave: Lei Maria da penha. Violência doméstica. Medidas protetivas.

## **ABSTRACT**

Social differences between men and women are not biological and reproduce centuries of male domination. History was and continues to be written by men who, benefiting from the privileges of patriarchy, relegated women to a secondary role in the social structure. As a way of maintaining male power against female power, men use violence so as not to lose the virility they believe they have, while also being tied to the patriarchal system. Men use violence to preserve conquered privileges and keep women trapped in the system that enshrines them with the central role in society. Violence against women is the final chapter of a complex plot involving patriarchy, misogyny and power in which human rights and feminism represent the theoretical basis for respecting dignity and gender equality. To grant state protection to women, the Maria da Penha Law provided for the granting of protective measures to swiftly guarantee the integrity of victims of domestic violence. The technical report seeks to analyze all requests for protective measures granted in the District of Formoso do Araguaia/TO between 2015 and 2020 to identify who the victims of domestic violence are and seek a common point of the immediate reasons that led them to seek protection of the State, including the transcription of the reports extracted from the requests made to the Police Stations.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Domestic violence. Protective measures.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução medidas protetivas. ....	43
Gráfico 2 - Formas de violência. ....	46
Gráfico 3 - Percentual de crimes cometidos.....	49
Gráfico 4 - Faixa etária das vítimas. ....	50
Gráfico 5 - Comparativo faixa etária entre homens e mulheres. ....	50
Gráfico 6 - Presença de filhos.....	52
Gráfico 7 - Bairro das vítimas de violência doméstica. ....	57
Gráfico 8 - Local das agressões. ....	58
Gráfico 9 - Período das agressões.....	58
Gráfico 10 - Relação de parentesco com a vítima. ....	59
Gráfico 11 - Uso de drogas.....	59

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Propaganda Bombril.....	22
Figura 2 – Propaganda ketchup. ....	22
Figura 3 - Guia esposa.....	22
Figura 4 – Emily Davison ativista do movimento sufragista atropelada pelo cavalo do Rei George V. ....	27
Figura 5 - Cartazes reivindicando o voto feminino. ....	27
Figura 6 - Panfleto convocando mulheres para o movimento sufragista. ....	27
Figura 7 - Crítica às condições das ativistas presas comparando ao período da inquisição.....	27
Figura 8 - Principais mudanças com a Lei Maria da Penha. ....	39
Figura 9 - Medidas protetivas. ....	41
Figura 10 - Esquema medidas protetivas. ....	42
Figura 11 - Lei estadual n. 3.560/2019. ....	68
Figura 12 - Tramitação do projeto de lei.....	70
Figura 13 - Material passo a passo.....	71

## LISTA DE TABELA

Tabela 1 - Ordem cronológicas dos principais eventos. ....	32
Tabela 2 - Comparativo medidas protetivas concedidas. ....	42
Tabela 3 - Motivos. ....	64
Tabela 4 - Proposição legislativa. ....	69

## **LISTA DE SIGLAS**

ONU - Organização das Nações Unidas

OIT - Organização Internacional do Trabalho

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

OPAS - Organização Panamericana de Saúde

HC - Habeas Corpus

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	VIOLÊNCIA E PATRIARCADO (PATER + ARKE) .....	15
3	FEMINISMO E GÊNERO .....	24
4	COMO VIEMOS PARAR ATÉ AQUI? OS CAMINHOS DA PENHA SOB A ÓTICA DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS E A LEI N. 11.340/2006.....	30
5	O QUE SÃO E COMO SURTIRAM AS MEDIDAS PROTETIVAS: PANORAMA GERAL DO BRASIL, ESTADO DO TOCANTINS E COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO.....	41
6	“EU VOU TE MATAR”! OS CRIMES QUE MOTIVARAM OS PEDIDOS DE MEDIDA PROTETIVA .....	45
7	JOVENS, SOLTEIRAS E EM RELACIONAMENTO NOVO! AS VÍTIMAS DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA, ESTADO CIVIL E TEMPO DE RELACIONAMENTO .....	50
8	ELA NÃO FAZ NADA, SÓ FICA EM CASA! AS VÍTIMAS E SUAS PROFISSÕES .....	53
9	EM CASA É O MAIOR PERIGO. OS LOCAIS DAS AGRESSÕES E A ESTRUTURA SOCIAL.....	57
10	ELE NÃO É VIOLENTO, SÓ FICA AGRESSIVO QUANDO BEBE! A RELAÇÃO DAS DROGAS (ÁLCOOL) E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	59
11	VOCÊ É MINHA E DE MAIS NINGUÉM! OS MOTIVOS IMEDIATOS QUE LEVARAM AO PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA.....	63
12	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA E INFORMAÇÃO.....	67
	12.1 Proposição legislativa .....	67
	12.2 Passo a passo.....	70
	CONCLUSÃO.....	72
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	74
	APÊNDICE A – OFÍCIO ENCAMINHADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS .....	78
	APÊNDICE B – COMO FORAM OS ATOS VIOLENTOS RELATADOS NOS PEDIDOS ANALISADOS .....	81

<b>APÊNDICE C – PROCEDIMENTO PARA TOMADA DE DADOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....</b>	<b>85</b>
--	-----------

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é a consequência de um complexo sistema baseado no patriarcado que sempre relegou à mulher um papel inferior na sociedade. Em recente evento na sede das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, o secretário-geral António Guterres descreveu a violência de gênero como pandemia global e uma afronta moral a todas as mulheres e meninas e classificou como uma marca vergonhosa em todas as nossas sociedades. O relatório elaborado pela ONU intitulado “O Progresso das Mulheres no Mundo 2019-2020: Famílias em um mundo em mudança” (ONU, 2019) noticiou que 17,8% das mulheres no planeta, ou seja, uma em cada cinco, relataram ter sofrido algum tipo de violência doméstica de seus companheiros nos últimos 12 meses.

O interesse pela pesquisa foi motivado pelo crescimento dos casos de violência doméstica e, sobretudo, pela importância das medidas protetivas no sistema de proteção à mulher. Fornecer elementos para supor uma resposta de quem são as vítimas e por que buscaram a proteção estatal tem o potencial de informar e estruturar as decisões do poder público e da sociedade civil.

Neste relatório técnico foram analisados todos os pedidos de medida protetiva de urgência concedidas com base na Lei Maria da Penha entre os anos de 2015 e 2020 na Comarca de Formoso do Araguaia/TO. Foram avaliados 130 (cento e trinta) pedidos formulados junto à Delegacia de Formoso do Araguaia/TO e região. A análise buscou extrair dados quantitativos sobre os crimes que motivaram o pedido de medida protetiva, idade das vítimas, bairro de moradia, estado civil, profissão, tempo de convivência, presença de filhos, uso de drogas e a motivação imediata que fez a mulher buscar a proteção estatal. Além dos dados das vítimas também foram coletadas informações sobre a idade, profissão e bairro dos agressores.

O trabalho desenvolveu-se, essencialmente, por meio da pesquisa documental com a análise dos boletins de ocorrência, pois estes documentos além de fonte primária, autênticos e oficiais, dizem muito sobre o contexto social complexo no qual está inserido a temática da violência doméstica (MAY, 2004). Como os documentos não existem de forma isolada, a análise qualitativa do conteúdo, segundo May (2004, p. 224) “começa com a ideia de um processo, ou contexto social, e vê o autor como um autoconsciente que se dirige a um público em circunstâncias particulares”.

Os dados extraídos serão situados em uma estrutura teórica cuja análise se ocupará em mostrar padrões de regularidades no conteúdo através da repetição de cada item pesquisado. A revisão bibliográfica utilizará trabalhos científicos na área do direito, sociologia, filosofia e saúde pública, pois a problemática em estudo exige que o tratamento dos dados seja feito de forma interdisciplinar.

A sintetização dos dados relacionados à medida protetiva e aos perfis dos casos de violência e suas vítimas tem o potencial de oferecer ao poder público e à sociedade civil informações para a tomada de decisão para prevenção e repressão da violência doméstica. O estudo pormenorizado dos pedidos de medida protetiva oferece valiosos elementos sobre de que forma, na prática, acontecem os episódios de violência doméstica. Por ser o primeiro contato da vítima com o Estado e reportado, geralmente, pouco tempo depois do ocorrido, os relatos costumam ser retratos fiéis da realidade. Após esta etapa a vítima passa a sofrer diversas influências o que a leva, não raramente, a retratar-se.

A pesquisa, portanto, proporcionará compreender quem são as vítimas e os motivos mesmo que imediatos que levaram ao pedido de medida protetiva na Comarca de Formoso do Araguaia/TO. O relatório técnico, inicialmente, trará uma abordagem teórica sobre a violência e o feminismo. A violência, apesar de inerente ao ser humano, usualmente é utilizada como instrumento de manutenção de poder e pode ser manifestada de várias formas como a física, psicológica e moral. O movimento feminista como manifestação da defesa de classe do gênero feminino surge para de alguma forma proteger a mulher da violência praticada pelo homem a partir da dinâmica da opressão advindo do sistema patriarcal.

No Brasil, a Lei Maria da Penha surge como forma de instrumentalizar o sistema de proteção à mulher. Inserida na seara das ações afirmativas, a Lei Maria da Penha instituiu diversos mecanismos para prevenir e auxiliar a mulher vítima de violência doméstica que vão desde a criação de uma ampla rede de proteção até a previsão de concessão de medida cautelar para proteção imediata da vítima. As medidas protetivas, interesse específico deste trabalho, consistem em cautelares que visam de imediato resguardar a integridade da vítima de violência doméstica. Dentre as medidas que podem ser determinadas estão inseridas a proibição do agressor de se aproximar da vítima, pagamento de pensão alimentícia e assistência psicológica, dentre outras.

Os pedidos de medida protetiva formulados na Delegacia de Polícia de Formoso do Araguaia/TO serão demonstrados de forma detalhadas, inclusive, com o relato do episódio de violência pelo qual a vítima suportou. Sempre preservando a identidade das partes e de lugares ou situações específicas que pudessem identificar o caso concreto, alguns relatos

descritos pelas vítimas serão transcritos como forma de demonstrar a realidade dos pedidos que chegam ao sistema de justiça.

## 2 VIOLÊNCIA E PATRIARCADO (PATER + ARKE)

A agressividade sempre esteve presente na sociedade e é um componente essencial da vida humana. Como assevera Odalia (1991, p. 09) “a sobrevivência do ser humano, num mundo natural hostil, (se deve) a sua capacidade de produzir violência numa escala desconhecida pelos outros animais”. Tanto a tradição greco-romana quanto as que a antecederam é carregada de episódios de violência. Aristóteles justifica a escravidão para que os atenienses pudessem usufruir do lazer e do ócio. Os índios foram reduzidos à condição de coisa, negaram-lhes a alma para legitimar a escravização. A Bíblia traz no capítulo de Gênesis um repertório completo de atos de violência no nascedouro da humanidade. Adão e Eva, alertados por Deus para não comerem o fruto proibido, tentados pela serpente, desobedeceram a ordem divina e como punição Adão foi condenado a tirar do seu próprio suor o sustento e Eva foi condenada a sofrer as dores do parto. O Velho Testamento ainda traz o fratricídio entre Caim e Abel e o dilúvio como punição de Deus pelos desvios da humanidade.

Apesar de alguns casos serem facilmente identificados como condutas violentas por existirem causa e consequência bem explícitas, o conceito de violência é “ambíguo, complexo e implica vários elementos e posições teóricas variadas” (MODENA, 2016, p. 9). De acordo com Gerhart (2014, p. 54) a “violência possui uma característica multicausal, pois são diversas as influências, não podendo ser atribuídas exclusivamente a questões sociais ou a fatores estritamente econômicos”. Raine (2015, p. 26) neste ponto observa que “a teoria dominante para compreensão do comportamento criminoso (na maior parte do século XX) era composto de quase que exclusivamente de modelos sociais e sociológicos”, entretanto o autor chama a atenção para os critérios biológicos envolvidos na temática, porque “também é importante compreender a violência e a sondagem por meio de suas bases anatômicas, pois será vital para o tratamento da epidemia da violência que aflige nossas sociedades”.

Em pese se reconheça que fatores biológicos contribuem para a propensão à violência, o enfoque deste trabalho é abordar o tema violência como instrumento social para manutenção do poder. Em consulta ao Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2001) é possível definir a violência como 1. qualidade do que é violento; 2. ação ou efeito de violentar, de empregar a força física (contra alguém ou algo ou intimidação moral contra alguém; crueldade, força; 3. exercício injusto ou discricionário, em geral ilegal, de força ou de poder; 4. cerceamento do direito ou da justiça, coação, opressão, tirania; 5. força súbita que se faz sentir com intensidade; fúria; veemência; 6. dado causado por uma distorção ou alteração não autorizada

(censura); 7. juridicamente: constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem; 8. direito penal: relação sexual mantida com uma mulher mediante utilização da força; estupro; 9. ferocidade, fúria, sanha. Segundo Chauí (2017, p. 39) “estamos acostumados a identificar a violência e à criminalidade. Todavia, se formos aos dicionários, observaremos que seu sentido é muito mais amplo e ela possui não apenas dimensão física, mas também psíquica e simbólica”.

A reflexão sobre a ética é importante para compreender e conceituar a violência, pois se trata das condutas que a sociedade espera do sujeito e permite a convivência entre as pessoas. “O agente não age em conformidade consigo mesmo e sim em conformidade com algo que lhe é exterior e que constitui a moral de sua sociedade” (CHAUÍ, 2017, p. 33). Segundo a autora

ação ética é balizada pelas ideias de bom e mau, justo e injusto, virtude e vício, isto é, por valores cujo conteúdo pode variar de uma sociedade para outra ou na história de uma mesma sociedade, mas que propõem sempre uma diferença intrínseca entre condutas tendo como critério a definição do bem, do justo e do virtuoso. Assim, uma ação só será ética se for consciente, livre e responsável, e só será virtuosa se for realizada em conformidade com o bom e o justo. **A ação ética só é virtuosa se for livre e só será livre se for autônoma, isto é, se resultar de uma decisão interior ao próprio agente e não vier da obediência a uma ordem, um comando ou uma pressão externa. Como a palavra “autonomia” indica, é autônomo aquele que é capaz de dar a si mesmo as regras e normas de sua ação** (CHAUÍ, 2017, p. 31) (grifo nosso)

Em arremate a autora explica que

**se é isso a violência, é evidente que ela se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos, instrumentos para o uso de alguém. Na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito (...) tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e responsabilidade é tratá-lo não como humano e sim como coisa, fazendo-lhe violência nos cinco sentidos em que demos a esta palavra. Da mesma maneira, é evidente que a violência se opõe à política democrática, uma vez que esta se define pela figura do sujeito político como sujeito de direitos que age pela criação e conservação de direitos contra a dominação dos privilégios, e impede o poder exercido pela força, pela opressão, pela intimidação, pelo medo e pelo terror** (CHAUÍ, 2017, p. 33) (grifo nosso)

Chauí, de forma bem objetiva, define que a violência é tudo aquilo que é usado para ir contra a natureza de alguém. É todo ato de força para violar o livre-arbítrio, a autonomia, a liberdade, a vontade de outra pessoa. As características gerais e o conceito de violência variam de acordo com o espaço, o tempo e os padrões culturais de cada grupo. Situações mais diversas podem provocar episódios violentos e podem ser motivados por fatores, biológicos,

psicológicos e até mesmo de acordo com o grau de civilização dos envolvidos. A pena de morte é um bom exemplo. Admitida em alguns países, e proibida em outros, trata-se da violência extrema do Estado contra o indivíduo e é praticada em sua maioria por países do oriente (Irã, China, Arábia Saudita) e no ocidente com o destaque para os Estados Unidos.

Hannah Arendt traz uma contribuição importante sobre o tema na obra *Da Violência* escrita em 1968. Nesta obra, a autora investiga a natureza e as causas da violência sob a perspectiva natural e da ciência política. Dividida em três partes, na primeira Hannah expõe que a guerra é o sistema social básico dentro da qual outras organizações sociais surgem. Além da guerra e o conflito bélico em si, a autora, ao analisar a obra de Karl Marx, descreve que a violência tem origem no progresso e na relação do homem com o trabalho. Já na segunda parte a autora analisa de forma mais particular a questão da violência. Hannah Arendt (1985, p. 15) afirma que “há um consenso entre os teóricos da esquerda e da direita de que a violência nada mais é do que a mais flagrante manifestação do poder”. Um homem se sente muito mais homem quando impõe aos outros e faz os demais instrumentos de sua vontade. Em síntese, o poder consiste em fazer com que os outros “hajam de acordo com o que eu quero”. A autora menciona que, atualmente, vige um sistema intrincado no qual ser humano algum pode ser nominado como responsável por ato de violência. Não há domínio de ninguém. Hannah (1985, p. 16) esclarece que “desta forma a tirania não responde com os seus atos, pois o domínio de ninguém não permite que se solicite a prestação de contas a nada (e a ninguém)”. A impossibilidade de localização do responsável torna a tarefa de identificar e conceituar a violência árdua, uma vez que os polos não estão claros.

Poder, força, autoridade e violência. A partir destas palavras chave a autora amplia o debate sobre a violência como simples instrumento de dominação. O poder, segundo Hannah (1985, p. 18) “corresponde a habilidade humana de não apenas agir, mas de agir uníssono, em comum acordo. O poder jamais é propriedade de um indivíduo e pertence a um grupo. Existe apenas enquanto o grupo se mantiver unido”. Quando alguém está investido no poder é correto mencionar que a pessoa apenas representa um grupo. Assim que este grupo perder o poder, a pessoa nele investida o perderá. A força, por sua vez, deveria ser reservada apenas para designar elementos da natureza e energias liberadas e a autoridade é o reconhecimento sem discussão daqueles que são solicitados a obedecer. Assim, a principal característica da violência é seu caráter instrumental, de modo que pode ser reduzido o seu conceito a “um meio para manutenção do poder”. A violência é a última opção para que a estrutura de poder seja mantida intacta contra os vários tipos de desafios (ARENDR, 1985). A partir desta

premissa justifica-se a violência do branco contra o preto, do heterossexual contra o homossexual e, por que não, do homem contra mulher.

Segundo a Organização Mundial da Saúde “a violência é o uso intencional da força ou do poder físico, na forma real ou de ameaça, contra si mesmo, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulta, ou tem grandes chances de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, subdesenvolvimento ou privação” (apud WAISELFISZ, 2011, p. 56). Sem a pretensão de trazer um rol taxativo das formas de violência, porque, como dito, são bem variadas e dependem muito do contexto social envolvido, é possível mencionar “a violência provocada e a gratuita, a real e a simbólica, a sistemática e a não sistemática, a objetiva e a subjetiva, a legitimada e a ilegítimada, a permanente e a transitória” (MODENA, 2016, p. 11). O próprio Código Penal ajuda na compreensão das formas de violência e no bem jurídico que é tutelado pelo Estado, uma vez que sua divisão é feita de acordo com o que se pretende proteger da violência (crimes contra a vida, contra o patrimônio, contra a liberdade social etc). Os aspectos multicausais da violência ameaçam até a mesmo a cidadania, porque

os fenômenos da violência difusa adquirem novos contornos, passando a disseminar-se por toda a sociedade. **Essa multiplicidade das formas de violência presentes nas sociedades contemporâneas** – violência ecológica, violência na escola, racismo, violência entre gêneros, exclusão social – **configuram-se como um processo de dilaceramento da cidadania**. A compreensão da fenomenologia da violência pode ser realizada a partir da noção de uma microfísica do poder, de Foucault, ou seja, de uma rede de poderes que permeia todas as relações sociais, marcando as interações entre os grupos e as classes (THUELER, 2009, p. 143) (grifo nosso)

Uma das formas de violência que mais dilaceram a cidadania é a violência contra a mulher ou violência de gênero ocorrida no âmbito doméstico. Este tipo de violência deriva de uma organização social de gênero que privilegia o masculino em detrimento dos outros atores da sociedade. Segundo Safiotti (2004, p. 81), no âmbito doméstico a relação violenta se “constitui em verdadeira prisão. (...) e o gênero acaba por ser revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu destino”. As profundas e complexas formas de violência contra a mulher estão escancaradas no curso da história legislativa brasileira. Nas Ordenações Filipinas era autorizada em caso de adultério o homem matar a mulher adúltera e no Código Criminal de 1830, além de prever prisão para mulher casada que cometesse adultério, o homem que a matasse era agraciado com redução de pena. No âmbito civil, o direito ao voto só foi conquistado pela mulher em 1932 na Constituição de Vargas e o Código Civil de 1916 exigia a autorização do homem para que a mulher pudesse trabalhar fora do teto

conjugal. Ao analisar a construção legislativa em relação ao tema é possível constatar o enraizamento do sistema patriarcalista na sociedade brasileira e concluir que “quem pratica a violência em primeiro lugar é o Estado e a sociedade e, via de consequência, o homem apenas ‘reproduz’ o papel de um e de outra” (ALVARENGA, 2008, p. 38), ou seja, “os homens não são o problema, o problema é o patriarcado, o sexismo e a dominação masculina” (HOOKS, 2018, p. 39).

Para melhor compreender a violência sob o enfoque do direito feminino e suas nuances, imprescindível analisar como o patriarcado moldou as relações humanas da sociedade. A palavra patriarcado é antiga e veio constantemente mudando de significado ao longo do século XIX. Etimologicamente formada pelas palavras gregas *pater*, que significa pai, e *arkhe*, que significa origem/comando, o termo de forma literal pode ser traduzido como a autoridade do homem representada pelo pai. Antes do século XIX o termo era utilizado para nominar os dignatários da igreja e Max Weber foi um dos primeiros estudiosos a conceituá-lo em termos parecidos com o que se tem hoje. Para Weber a dominação se configura na probabilidade de encontrar “obediência a um determinado mandato, podendo ter diversos motivos para a submissão que variam de acordo com interesses, considerações utilitárias de vantagens e inconvenientes por parte daqueles que obedecem” (AZEVEDO, 2016, p. 14). A dominação tradicional, na qual o conceito de patriarcado está inserido para Weber, trata-se de um tipo de “dominação em que o senhor é a lei e cujo domínio está referido ao espaço das comunidades domésticas ou formas sociais mais simples, tendo sua legitimidade garantida pela tradição” (CASTRO; LAVINAS, 1992, p. 237). Em linhas gerais a teoria weberiana explica o sistema patriarcal pela presença de súditos e dominadores que apenas gozam da tradição que é passada de forma hereditária de acordo com a posição social do ascendente. A teoria neste ponto restou ultrapassada pelos estudos dos séculos subsequentes para quem este conceito de patriarcado nada mais faz do que mascarar a dominação masculina na sociedade. Tanto que

o uso de patriarcado enquanto um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres permite visualizar que a dominação não está presente somente na esfera familiar, tampouco apenas no âmbito trabalhista, ou na mídia ou na política. **O patriarcalismo compõe a dinâmica social como um todo, estando inclusive, inculcado no inconsciente de homens e mulheres individualmente e no coletivo enquanto categorias sociais** (MORGANTE; NADER, 2014, p. 3) (grifo nosso)

A procedência do patriarcado pode ser analisada sob diversos enfoques que vão desde o religioso até o antropológico. Gerhart (2014) de forma didática apresenta o complexo

conceito de patriarcado em três perspectivas. A primeira, sob o prisma religioso, a autora traz o exemplo de como os livros sagrados inferiorizaram as mulheres como nos casos em que Eva incitou Adão a comer o fruto proibido e Dalila cortou o cabelo de Sansão para entregar aos filisteus. A segunda perspectiva é a “coisificação da mulher” ou a visão da mulher como objeto de propriedade do homem. E a terceira perspectiva é o dever de submissão, obediência, servidão pelo qual as mulheres são submetidas, primeiro pelo pai e depois pelo marido e filhos. Este sistema as enclausura em uma tradição que se repete há séculos em diversas culturas, inclusive, tendo sido defendida ao longo da história por filósofos como Platão e Aristóteles para quem a mulher possuía “uma alma inferior e pouca racionalidade” ou resumia-se a uma “fêmea como um macho mutilado” (GERHART, 2014, p. 64).

O conceito de patriarcado foi moldado ao longo dos séculos e, apesar de difícil conceituação, pode ser definido como um “sistema de estruturas no qual o homem domina, oprime e explora as mulheres” (AZEVEDO, 2016, p. 16). Explica Lerner (2009, p. 358) que o “primeiro papel social da mulher definido pelo gênero foi ser trocada em transações de casamento. O papel de gênero obverso do homem foi ser aquele que executava a troca ou que definia os termos das trocas”. O sexo, aliás, foi fator determinante para posicionar a mulher na sociedade. Enquanto que para os homens seu status social estava relacionado aos meios de produção, para as mulheres a classe era mediada por meio dos vínculos sexuais mantidos com os homens.

O materialismo marxista apresenta elementos fundamentais para compreender o conceito moderno do patriarcado. Embora o feminismo (que gestou o conceito moderno de patriarcado) seja cem anos mais velho do que o marxismo, ambas as correntes ideológicas partem de um sistema de domínio (classe e homem). De forma resumida, o marxismo considera que no fundamento da sociedade existe um sistema de domínio econômico, o capitalismo, baseado em um sistema de exploração econômica pelo qual os burgueses exploram os operários ou os empresários exploram os trabalhadores. O feminismo, por sua vez, estima que na base da sociedade existam estruturas patriarcais que colocam os varões em uma posição de domínio e as mulheres em uma posição de subordinação (BEDÍA, 2014). Embora o marxismo em sua origem não tenha se dedicado ao direito feminino, a análise das duas teorias permite inferir que a submissão da mulher ao homem não vem de condições biológicas, mas da dominação masculina dos meios de produção, de forma que a opressão das mulheres é complementar à opressão de classes. Segundo Ferreira (2014, p. 17) “nem guerra dos sexos, nem complementaridade, mas simplesmente uma oposição de interesses cujas resoluções supõem o fim da exploração e da desapropriação das mulheres e dos homens como

classe”. Scott (2009, p. 78) sobre este ponto, apesar de ver distinção entre o capitalismo e o patriarcado, reconhece a constante interação entre os sistemas de forma que “a causalidade econômica se torna prioritária e o patriarcado está sempre se desenvolvendo e mudando em função das relações de produção”, tanto que

Os primeiros debates entre as/os feministas marxistas giraram em torno dos mesmos problemas: a rejeição do essencialismo daquelas/es que sustentavam que “as exigências da reprodução biológica” determinam a divisão sexual do trabalho sob o capitalismo; a futilidade de inserir “modo de reprodução” nas discussões sobre os modos de produção (a reprodução permanece uma categoria de oposição e não tem um status equivalente ao do modo de produção; o reconhecimento de que os sistemas econômicos não determinam de maneira direta as relações de gênero (...); a busca, apesar de tudo, de uma explicação materialista que exclua as diferenças físicas naturais (SCOTT, 2009, p. 78-79)

O patriarcado serve aos interesses da classe dominante, tendo sua base material e social explicitada na divisão sexual do trabalho, onde as mulheres são responsáveis pelos serviços domésticos e sexuais prestados aos seus companheiros de forma gratuita (AZEVEDO, 2016). O azeitamento da engrenagem é tão evidente que sequer precisa ser acionada por um homem, pois de acordo com Safiotti (2014, p. 100) “além do patriarcado fomentar a guerra entre as mulheres, funciona com uma engrenagem quase automática, pois pode ser acionada por qualquer um, inclusive por mulheres”. Portanto, o patriarcado se revela como uma forma de organização política, econômica, religiosa e social baseada na ideia de autoridade e liderança do homem, no qual se dá o predomínio dos homens sobre as mulheres, do marido sobre as esposas, do pai sobre a mãe, dos velhos sobre os jovens, e da linhagem paterna sobre a materna.

O termo passou a ser popularizado a partir do século XIX para explicar a hegemonia masculina, porém foi na década de 70 que o feminismo centrou no patriarcado a pedra basilar do desenvolvimento de sua teoria. A partir deste entendimento é que as teorias feministas desenvolveram o conceito de que o pessoal é político, ou seja, as formas de violência sofridas não eram condições individuais, mas sim o resultado de uma construção coletiva oriunda de um sistema opressor. Exemplo disso são os materiais de propaganda veiculados nas décadas de 1950 e 1960 os quais colocam a mulher em uma situação de subordinação, e a até de humilhação. Quando não personagens de episódios de violência, a propaganda remetia a mulher ao trabalho doméstico.

Como na propaganda das esponjas de aço Bombril dos anos 1950 a qual mostrava uma mulher sorridente com a frase em destaque “a festa terminada...a louça deve ser lavada com Bombril”.



Figura 1 – Propaganda Bombril.

Ao exaltar a facilidade do abridor da marca “Kecthup”, também dos anos 1950, a propaganda mencionava: “você quer dizer que uma mulher pode abrir?”.



Figura 2 – Propaganda ketchup.

O “Guia da Boa Esposa” publicado pelo jornal espanhol Falange de 1953 trazia 11 regras para “manter seu marido feliz e ser a esposa com a qual ele sempre sonhou”. Nele, há orientações para as mulheres que vão desde minimizar os ruídos quando o homem chegar em casa do trabalho até se oferecer para tirar os sapatos dele.



Figura 3 - Guia esposa.

Nas referidas propagandas há também manifestação clara da misoginia que se apresenta como verdadeira repulsa à mulher e a tudo que é ligado ao feminino. A misoginia tornou-se um dos aspectos centrais da manifestação do patriarcado e instrumento de opressão da mulher. A construção do ódio ao feminino rememora, novamente, aos textos sagrados, pois é contumaz o relato de personagens mulheres em posições antagônicas ao que seria o “bom”. Mas não só na religião é possível constatar as mais variadas manifestações misóginas. A misoginia encontra eco em discursos na modernidade com Locke, Rousseau e Kant os quais em suas narrativas estabeleceram a inferioridade das mulheres em relação aos homens, sua eterna minoria e a conseqüente obediência e submissão às ordens ou desejos de seus mentores. A cultura popular também contribui para a aversão ao feminino com músicas que não raro trazem discursos de ódio e objetificação da mulher.

Evidente que a misoginia da idade medieval é diferente dos dias contemporâneos. Se antes havia uma manifestação expressa de repulsa ao feminino, atualmente a nova misoginia não possui pontos de conexão claros e é manifestada de forma sutil, embora sua consequência continua sendo nefasta. Pode-se afirmar

que a misoginia e as suas conseqüências são parte de um processo construído historicamente e que os problemas por ela ocasionados, além de terem contextos bastante amplos, também influenciam no avanço das transformações dos que buscam romper com esta construção histórica de subordinação e de violência contra a mulher (AGUIAR e PELÁ, 2020, p. 71)

Em verdade, há uma estrutura secular que mantém o homem em uma posição de privilégio dominador que resulta em salários femininos mais baixos, dificuldade no acesso ao mercado de trabalho, preconceito e infundáveis manifestações originadas somente pela questão de gênero.

### 3 FEMINISMO E GÊNERO

De acordo com Bedía (2014, p. 09) o termo gênero “foi cunhado em 1975 pela antropóloga feminista Gayle Rubin e desde esse momento irá se converter em uma das categorias centrais da teoria feminista”, pois contextualiza uma nova postura adjetiva de reflexão: a perspectiva de gênero. De acordo com Scott (1990, p. 72) “na sua utilização mais recente, o termo ‘gênero’ parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo”. Este entendimento é convergente com o de Safiotti (2004, p. 110) para quem o termo gênero “pode representar uma categoria social, histórica (...) (e representou) uma recusa do essencialismo biológico, a repulsa pela imutabilidade implícita em ‘a anatomia é o destino’”. Butler (2003, p. 24) menciona que “distinção entre sexo e gênero atende a tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído”. O gênero é muito mais do que sinônimo de mulher e não é estático. As desigualdades de gênero, os mecanismos de reprodução, modificam-se historicamente em função dos distintos processos sociais (BEDIA, 2014).

O termo de acordo com Scott (1990, p. 75) “ênfatisa o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens que ele é criado nesse e por esse mundo masculino”, de modo que o feminino não pode ser compreendido sem o masculino, e vice e versa. A abordagem do gênero comporta três posições teóricas de acordo com o Scott (1990). A primeira de origem eminentemente feminista preocupa-se em somente explicar as origens do patriarcado. A segunda está inserida na tradição marxista e busca criticar justamente as teorias feministas que orbitam sobre o assunto. Já a terceira fundamentalmente dividida entre o “pós-estruturalismo francês e as teorias angloamericanas de relação do objeto (object-relation theories), se inspira nessas diferentes escolas de psicanálise para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito” (SCOTT, 1990, p. 77).

O feminismo, como ferramenta de combate à violência, surgiu justamente com o propósito de “lutar pelo reconhecimento de direitos e oportunidades para as mulheres e, com isso, pela igualdade de todos os seres humanos” (GARCIA, 2015, p. 10) e se tornou um instrumento de proteção da mulher contra a violência do homem baseada nas perspectivas de gênero. O termo feminismo sintetizou os problemas e os movimentos das mulheres que surgiam com bastante vigor nesta época e pode ser definido

**como a tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas,** que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias para este fim (GARCIA, 2015, p. 12) (grifo nosso)

Da mesma forma que o marxismo deixou clara a existência de classes sociais e criou conceitos de como “classe” e “mais valia”, o feminismo desenvolveu uma visão intelectual, política e econômica do papel da mulher na sociedade e também patrocinou expressões como “violência de gênero”, “assédio sexual”, “femicídio”, “gênero”, “patriarcado” e “androcentrismo”. O feminismo não é e tampouco foi um movimento estanque. Construído ao longo de três séculos de lutas do direito feminino é classificado por meio de 3 (três) ondas que delimitam o espaço e tempo de movimento feministas.

O início da primeira onda do feminismo data do século XVII com a obra *l'Égalité des Deux Sexes de François Poullain de La Barre* de 1673. A obra foi pioneira em lançar a tese de que a subordinação das mulheres não tem origem na natureza, mas sim na sociedade. Outro marco importante da primeira onda foi a Revolução Francesa que sob o lema igualdade, liberdade e fraternidade lançou outros olhos sobre o direito feminino. A igualdade como princípio político articulador trazido pela revolução francesa colocou em xeque as formas de discriminação de submissão das mulheres e desigualdade no tratamento. A obra *Vindicação dos direitos das mulheres* de 1792 escrito por Mary Wollstonecraft advogou por educação igualitária entre os sexos, questionou as razões da exclusão das mulheres ao direito civil e político e observou que “quanto maior igualdade exista entre os homens, maior virtude e felicidade reinarão na sociedade” (BEDÍA, 2014, p. 16).

Quase meio século passou para o surgimento da segunda onda feminista com o movimento sufragista no século XIX na Inglaterra. A campanha ao direito ao voto das mulheres inicia com manifestos datados de 1825 os quais rechaçam a representatividade da mulher pelo homem e buscam a participação na política como forma de reivindicação de direitos. Em uma época que tampouco o sufrágio masculino era irrestrito, a discussão do direito ao voto feminino orbitava em quais mulheres poderiam ser dignas de votar: as casadas? Pagadoras de impostos? Também as solteiras? Ou seria apenas uma forma de garantir um segundo voto para o homem da família?

Até que em 1866 Barbara Leigh Smith Bodichon formou a Sociedade de Londres pelo Sufrágio das Mulheres com mais de 3.000 assinaturas e conferiu certa arrumação ao movimento. O panfleto *Reasons for the Enfranchisement of Women* de 1872 expressa de

forma genuína as motivações do movimento pelo voto e tanta convencer os legisladores das vantagens do sufrágio feminino

Give some women votes, and it will tend to make all women think seriously of the concerns of the nation at large, and their interest having once been fairly roused, they will take pains, by reading and by consultation with persons better informed than themselves, to form sound opinions. As it is, women of the middle class occupy themselves but little with anything beyond their own family circle. They do not consider it any concern of theirs, if poor men and women are ill-nursed in the workhouse infirmaries, and poor children are ill-taught in workhouse schools. If the roads are bad, the drains neglected, the water poisoned, they think it is all very wrong, but it does not occur to them that it is their duty to get it put right. These farmer-women and business-women have honest, sensible minds and much practical experience, but they do not bring their good sense to bear upon public affairs, because they think it is men's business, not theirs, to look after such things. It is this belief—so narrowing and deadening in its influence—that the exercise of the franchise would tend to dissipate. The mere fact of being called upon to enforce an opinion by a vote, would have an immediate effect in awakening a healthy sense of responsibility (BODICHON, 1872, p. 6)<sup>1</sup>

O assunto foi debatido no parlamento inglês durante toda a década de 1870 e se arrastou até 1918 quando finalmente os parlamentares reconheceram o direito ao sufrágio feminino, não sem antes as *suffragettes* terem sido presas, duramente repreendidas pelo governo inglês e lançado mão de diversas formas de pressão como greve de fome e até mesmo suicídio como no caso de Emily Davison que, apesar da controversa, possivelmente se atirou sob o cavalo do Rei George V em 1913 para chamar a atenção do parlamento e da sociedade.

---

<sup>1</sup>Dê votos a algumas mulheres, e isso tenderá a fazer todas as mulheres pensarem seriamente nas preocupações da nação em geral, e seu interesse tendo sido bastante despertado, elas se darão ao trabalho de ler e consultar pessoas mais bem informadas do que elas, para formar opiniões sólidas. Como isso é, as mulheres da classe média ocupam-se, mas pouco, com algo além de seu próprio círculo familiar. Eles não consideram que seja uma preocupação deles se homens e mulheres pobres são mal-amados nas enfermarias e as crianças pobres são mal ensinadas nas escolas. Se as estradas estão ruins, os esgotos negligenciados, a água envenenada, acham tudo muito errado, mas não lhes ocorre que é seu dever consertar. Essas agricultoras e empresárias têm mentes honestas e sensatas e muita experiência prática, mas não colocam seu bom senso nas questões públicas, porque pensam que é assunto dos homens, não deles, cuidar dessas coisas. É essa crença - tão estreita e amortecedora em sua influência - que o exercício da franquia tenderia a se dissipar. O mero fato de ser chamado a fazer valer uma opinião por meio do voto teria um efeito imediato no despertar de um saudável senso de responsabilidade.



Figura 4 – Emily Davison ativista do movimento sufragista atropelada pelo cavalo do Rei George V.



Figura 6 - Cartazes reivindicando o voto feminino.

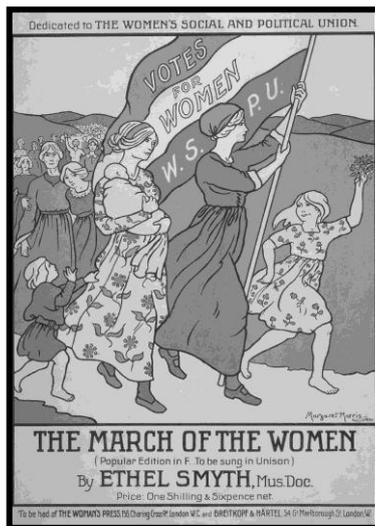


Figura 5 - Panfleto convocando mulheres para o movimento sufragista.

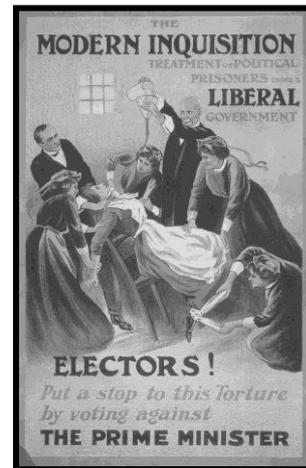


Figura 7 - Crítica às condições das ativistas presas comparando ao período da inquisição.

No Brasil, de acordo com Alves (2019, p. 65) “a história do sufragismo se inicia nos Estados Unidos (...) e seguiu a corrente ‘bem-comportada’ americana com campanhas de imprensa e lobby junto congresso”. A organização do movimento foi iniciada por Bertha Luz que em 1919 criou a Liga pela Emancipação da Mulher a qual, em linhas gerais, reprisou o movimento das sufragistas inglesas ao tentar convencer os legisladores a respeito do direito ao voto feminino, sem, contudo, deixar de enfatizar que os deveres familiares não seriam esquecidos, como os da maternidade e à infância. A década de 1920 com a eclosão da Semana de Arte Moderna, fundação do Partido Comunista e a Revolta do Forte de Copacabana inaugurou um importante momento histórico que veio a resultar na Revolução de 1930. Nesta esteira reformista, em 1927 o Senador potiguar Juvenal Lamartine fez incluir na constituição do Rio Grande do Norte o direito da mulher de votar e ser votada. Após pressão popular em 1932 foi promulgado o Código Eleitoral aprovando o voto feminino que restou finalmente constitucionalizado em 1934 o qual estabeleceu que “o alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar” (BRASIL, 1934).

Apesar de convergentes no mesmo objetivo, as lutas sufragistas inglesas e americana diferiram essencialmente da brasileira pela ausência de participação popular massiva. Segundo Alves (2019, p. 85) “a luta sufragista brasileira nunca alcançou um número significativo de militantes, restringindo-se à classe média, com certo poder de influência no Congresso, no judiciário, na imprensa e nas profissões liberais”. Da mesma forma que outros direitos conquistados, como a abolição da escravidão, o sufrágio feminino no Brasil foi uma construção, essencialmente, de cima para baixo da pirâmide social sem a presença massiva da população, vez que a mudança partiu da elite aristocrática que se espelhando na evolução dos outros países acerca do tema promoveu as mudanças na sociedade brasileira.

Novamente o movimento feminista entra em processo de adormecimento até ressurgir com a terceira onda nas reflexões de Simone de Beauvoir a partir da década de 1960. Simone talvez tenha sido a teórica contemporânea que mais contribuiu para a construção da teoria feminista moderna. Sua obra *O Segundo Sexo* de acordo com Garcia (2001, p. 91) marcou todo o século XX e foi “o estudo mais completo sobre a condição feminina escrito até aquele momento”. A obra de Simone jogou luz para um problema que ultrapassou o direito ao sufrágio universal e trouxe à baila temas sobre os quais até hoje são amplamente debatidos como o androcentrismo e a opressão das mulheres por meio da cultura.

A tese central de Simone, de acordo com Walters (2021, p. 133) é a de rejeição de qualquer traço feminino, pois este seria “um mito inventado pelos homens para confinar as mulheres a seu estado de opressão. Para as mulheres, não se trata de se afirmarem como mulheres, mas de se tornarem completamente seres humanos”, de modo que a partir desta reflexão Simone cunhou a máxima que é replicada à exaustão: não se nasce mulher, torna-se uma mulher. Já a partir da década de 1970 surgiu outro movimento dentro da terceira onda chamado de “feminismo radical” o qual, na esteira de pautas de esquerda eclodiu as manifestações de maio de 1968 que se alastraram para o resto do mundo. Bedía (2014, p. 26) sublinha que o “aspecto mais importante do feminismo radical foi mostrar o caráter político das relações que ocorrem no âmbito doméstico-familiar”. Para a autora, citando a escritora Kate Millet

**a subordinação das mulheres não se sustenta só em sua exclusão das instituições políticas e dos poderes fáticos ou na exploração econômica que ocorre no mercado de trabalho, senão que tem raízes muito profundas aparentemente invisíveis que tornam muito difícil demonstrar as estruturas de opressão das mulheres. Essas profundas raízes se encontram na família patriarcal, nas relações de casal e em todas as tarefas de cuidados e reprodutivas que as mulheres desenvolvem gratuitamente no âmbito familiar. Dito em outros termos, a família não é um espaço de afeto e cuidados, presidido pela simetria e reciprocidade entre varões e mulheres, mas uma instituição patriarcal na qual se assenta a divisão sexual do trabalho, escondem-se as relações de poder entre homens e mulheres detrás do amor e dos cuidados e, em muitos casos, desenvolve-se a violência e o abuso sexual masculino contra as mulheres (BEDÍA, 2014, p. 25) (grifo nosso)**

Tanto a construção do conceito de gênero quanto a evolução dos movimentos feministas são fundamentais para compreender de que forma as mulheres, ao longo dos anos, criaram mecanismos de defesa contra o patriarcado e, paulatinamente, foram conquistando direitos antes negados somente pela condição de serem mulheres.

#### **4                    COMO VIEMOS PARAR ATÉ AQUI? OS CAMINHOS DA PENHA SOB A ÓTICA DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS E A LEI N. 11.340/2006**

Os direitos humanos podem ser definidos, nas palavras de Luño (1995, p. 48) como “conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional”. Ainda novo na história da humanidade, os direitos humanos tiveram na Declaração Americana de Virgínia de 1776 e na Declaração de Direitos dos Homens e do Cidadão Francesa de 1789 as pedras basilares de respeito à condição humana (TELES, 2017). Dentre os direitos garantidos nestas declarações estão contidos princípios que estão na gênese dos direitos humanos como a liberdade, legalidade e o devido processo legal. Apesar de reconhecidas tais declarações, principalmente a francesa, terem importância histórica fundamental, não contemplaram o direito feminino, pelo contrário, apenas fizeram menção ao homem como se a sociedade fosse constituída somente por pessoas do sexo masculino. Os termos masculinos utilizados e a marginalização da mulher fez surgir já naquela época manifestação do movimento feminino em textos como a Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã publicada por Olympe de Gouges em 1791 (guilhotinada por Robespierre pela “ousadia” da declaração) e a Reivindicação dos Direitos da Mulher em 1792 por May Wolstonecraft.

Somente a partir da segunda grande guerra que os temas relacionados aos direitos humanos ganharam verdadeira tração normativa. O holocausto e as atrocidades da guerra fizeram com que a sociedade pensasse uma reconstrução dos direitos humanos a partir de um mínimo ético de forma a garantir que tal episódio jamais se repetisse na humanidade. Pensando nisso, e em outras questões relacionadas à “segurança” do mundo, a Organização das Nações Unidas foi criada no ano de 1945 como resultado de um esforço para unificar os Estados em um consenso internacional para a manutenção da paz, o que tornou possível o reconhecimento do direito a autodeterminação dos povos em um projeto de descolonização, além de viabilizar a positivação de um núcleo forte de direitos individuais (CARNEIRO, 2017). Especificamente sobre os direitos humanos o art. 55 da Carta da ONU de 1945 (BRASIL, 1945) já estabelecia como preceito “o respeito universal e efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”.

Após 3 (três) anos da criação da ONU, em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Assembleia Geral a qual, nas palavras de Piovesan (2007, p. 13) “vem a inovar ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade” dos direitos. A autora esmiúça o conceito ao sublinhar que

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é a o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com catálogos de direitos sociais, econômicos e culturais (PIOVESAN, 2007, p. 13)

A estrutura normativa de proteção internacional aos direitos humanos representada pela Declaração de 1948 carecia de força cogente, pois os Estados Membros não eram obrigados a cumpri-la de acordo com suas normas de direito interno. Deste modo, a judicização da Declaração foi feita com a elaboração de dois tratados internacionais distintos: o Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ambos de 1966 e promulgados pelo Brasil por meio dos Decretos n. 591 e 592 de 06 de julho de 1992, respectivamente. Neste ponto cumpre fazer um adendo sobre o atraso na promulgação dos atos internacionais, pois o Brasil vivia sob o regime militar não muito simpático às ideias de respeito à dignidade humana e limitações ao poder do Estado.

Ao lado dos sistemas globais de proteção aos direitos humanos provenientes da ONU há o sistema regional de proteção aos direitos humanos. O instrumento de maior importância para o sistema regional é a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, promulgada por meio do Decreto n. 678 de 6 de novembro de 1992 que praticamente reprisa os termos do Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos os quais garantem proteção

o direito à personalidade jurídica, o direito à vida, o direito a não ser submetido à escravidão, o direito à liberdade, o direito a um julgamento justo, o direito à compensação em caso de erro judiciário, o direito à privacidade, o direito à liberdade de consciência e religião, o direito à liberdade de pensamento e expressão, o direito à resposta, o direito à liberdade de associação, o direito ao nome, o direito à nacionalidade, o direito à liberdade de movimento e residência, o direito de participar do governo, o direito à igualdade perante a lei e o direito à proteção judicial (PIOVESAN, 2017, p. 343)

Ainda que o complexo sistema normativo de proteção aos direitos humanos tenha representado significativo avanço ao respeito do ser humano, a formação dos direitos das mulheres seguiu caminho paralelo mediante diversas convenções, declarações e conferências sobre o tema. De acordo com Teles (2017, p. 41) “outros diplomas internacionais e acontecimentos contribuíram para a formação dos direitos humanos das mulheres”.

Ano	Evento	Importância
1946	Comissão sobre a situação da mulher (ONU)	Elaborou estudos, relatórios e recomendações para promoção dos direitos das mulheres.
1951	Convenção sobre a igualdade de remuneração (OIT)	Tratou sobre o trabalho masculino e o feminino e a necessidade de igualdade de remuneração.
1953	Convenção sobre direitos políticos das mulheres (ONU)	Codificou padrões básicos dos direitos políticos das mulheres.
1953	Comissão Interamericana de mulheres (CIDH)	Promove e protege os direitos das mulheres e apoia os Estados em seus esforços para assegurar-lhes o pleno acesso aos direitos civis, econômicos, sociais, políticos e culturais, dispondo de vários órgãos.
1957	Convenção sobre nacionalidade das mulheres casadas (ONU)	Garantiu a nacionalidade da mulher independente da situação do casamento.
1962	Convenção sobre casamento por consenso, idade mínima para casamento e registro de casamento (ONU)	Assegurou à mulher o direito de livre escolha a respeito do casamento.
1967	Declaração sobre a eliminação da discriminação contra a mulher (ONU)	Reconheceu a injusta discriminação entre homens e mulheres e estabeleceu medidas para seu enfrentamento.
1975	Primeira conferência Mundial sobre mulheres (México – ONU)	Solicitou à ONU a elaboração de um tratado internacional que promovesse a proteção à mulher.
1979	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU)	Dispôs sobre medidas necessárias e apropriadas para assegurar às mulheres igualdade de condições em relação aos homens.
1980	Segunda conferência mundial sobre mulheres (Copenhague – ONU)	Adotou medidas de caráter jurídico para alcançar a igualdade na participação social, na política e nos lugares de tomada de decisões.
1985	Terceira conferência mundial sobre mulheres (Nairobi – ONU)	Demandou medidas nacionais mais fortes para garantir a propriedade e controle de propriedade das mulheres, bem reivindicou melhorias nos direitos em relação à herança, guarda dos filhos e nacionalidade.
1993	Declaração sobre a eliminação da violência contra a mulher (ONU)	Abordou a violência contra as mulheres como um problema de Estado.
1994	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará - CIDH)	Estabeleceu deveres para os estados prevenir, punir e erradicar a violência contra mulher.
1995	Quarta conferência mundial sobre mulheres (Pequim – ONU)	Definiu o conceito de gênero para a agenda internacional, empoderamento das mulheres e transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero.

Tabela 1 - Ordem cronológica dos principais eventos.

Embora todos os eventos citados tenham contribuído para a positivação do direito feminino dentro dos direitos humanos, a Convenção das Nações Unidas Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979 e a Convenção

Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 merecem especial atenção, sobretudo por lançar luz sobre o objeto deste trabalho: a violência contra a mulher.

A Convenção das Nações Unidas Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979 foi aderida por 187 (cento e oitenta e sete) Estados membros até o momento e é “atualmente a convenção considerada como principal instrumento internacional na luta pela igualdade de gênero, por sua destacada atuação em prol da eliminação da discriminação contra a mulher no planeta” (TELES, 2017, p. 50). Apesar de ter sido a segunda convenção com maior número de Estados aderentes (ficando atrás somente da Convenção sobre os Direitos da Criança), Piovesan (2013, p. 268) chama a atenção para o fato de esta convenção ter recebido “o maior número de reservas formuladas pelos Estados, dentre os tratados internacionais de direitos humanos”. A autora descreve que as reservas concentram-se nas cláusulas relativas à igualdade de homens e mulheres na família justificadas com argumentos religiosos, culturais e até mesmo legais, vez que em alguns países a discriminação da mulher é legalizada.

Gestada após a primeira Conferência Mundial sobre Mulheres (México – ONU) de 1975 a convenção, logo em seu preâmbulo, deixa claro que a discriminação com base no gênero viola os princípios da dignidade humana e cria um obstáculo para o bem-estar da sociedade e até mesmo para o desenvolvimento econômico. Como forma de combatê-lo, exige o compromisso dos Estados membros em seu art. 2º para: a) Consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio; b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher; c) Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação; d) Abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação; e) Tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa; f) Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher; g) Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher. (BRASIL, 2002).

A convenção logo no artigo primeiro conceitua a “discriminação contra a mulher” como sendo toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (BRASIL, 2002). Construído a partir deste conceito, Piovesan (2013, p. 269) ensina que “a Convenção se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade”, sendo que a forma de discriminação a ser erradicada é tanto a direta quanto a indireta, e nesta última estão inseridas as manifestações sutis do patriarcado as quais foram referidas alhures.

Outro ponto de fundamental importância que terá reflexos diretos no ordenamento jurídico interno foi a admissão da possibilidade de instauração de políticas afirmativas como forma de acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher, sem que isso possa ser considerado ato discriminatório. A inclusão da discriminação positiva fez com que a convenção não somente se preocupasse em impedir atos discriminatórios, mas também criou mecanismos para aproximação de direitos entre homens e mulheres. De forma bem sintética Andrew Byrnes resume a importância da convenção das Nações Unidas Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, pois para ela

A Convenção em si mesma contém diferentes perspectivas sobre as causas de opressão contra as mulheres e as medidas necessárias para enfrentá-las. Ela impõe a obrigação de assegurar que as mulheres tenham uma igualdade formal perante a lei e reconhece que medidas temporárias de ação afirmativa são necessárias em muitos casos, para que as garantias de igualdade formal se transformem em realidade. Inúmeras previsões da Convenção também incorporam a preocupação de que os direitos reprodutivos das mulheres devem estar sob o controle delas próprias, cabendo ao Estado assegurar que as decisões das mulheres não sejam feitas sob coerção e não sejam a elas prejudiciais, no que se refere ao acesso às oportunidades sociais e econômicas. A Convenção também reconhece que há abusos aos quais mulheres são submetidas, que necessitam ser eliminados (como estupro, assédio sexual, exploração sexual e outras formas de violência contra as mulheres). (...) Em suma, a Convenção reflete a visão de que as mulheres são titulares de todos os direitos e oportunidades que os homens podem exercer; adicionalmente, as habilidades e necessidades que decorrem de diferenças biológicas entre os gêneros devem também ser reconhecidas e ajustadas, mas sem eliminar da titularidade das mulheres a igualdade de direitos e oportunidades (apud PIOVESAN, 2013, p. 270)

Se de um lado a Convenção das Nações Unidas Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979 preocupou-se em proteger a mulher e ao mesmo tempo diminuir a desigualdade entre os gêneros, a Convenção de Belém do Pará de 1994, também conhecida como Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a

Violência Contra a Mulher representou significativo avanços na seara da violência contra a mulher. A convenção definiu em seu primeiro artigo a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” e estabeleceu de forma irrepreensível em seu artigo terceiro que “toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BRASIL, 2002). Ao conceituar e trazer um rol exemplificativo dos tipos de violência sofridos pelas mulheres, a convenção buscou

atacar a conjuntura religiosa e cultural que deprecia a condição da mulher exercer seu papel social em igualdade de condições com os homens, entendendo que o direito de toda mulher a uma vida livre de violência inclui, entre outros, o direito da mulher de ser livre de toda forma de discriminação e o direito de a mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento (TELES, 2017, p. 68)

Como consequência de toda a construção normativa relacionada aos direitos humanos voltado às mulheres, em 2006 foi sancionada a lei n. 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha. A Lei Maria da Penha, além de ser resultado da batalha histórica dos movimentos feministas, veio da esteira das ações afirmativa que “por meio de discriminação positiva implementou políticas públicas e privadas destinadas a promover a igualdade material de grupos historicamente discriminados ou desfavorecidos” (SILVA, 2007, pg. 56).

As ações afirmativas têm o escopo de viabilizar a igualdade e permitir um tratamento uniforme para todos, mesmo que para isso precise tratar grupos de forma desigual. Norberto Bobbio (1909-2004) foi um dos precursores da tese de que, para se atingir certo nível de igualdade, deve-se agir desigualmente. Bobbio (1996, p. 30) explica que o princípio da igualdade de oportunidades, quando elevado a princípio geral, tem como objetivo colocar todos os membros daquela determinada sociedade na “condição de participar da competição pela vida, ou pela conquista do que é vitalmente mais significativo, a partir de posições iguais”.

A introdução artificial de condições para igualar posições é fundamental para uma sociedade mais justa e equilibrada, pois

é supérfluo aduzir que varia de sociedade para sociedade a definição de quais devam ser as posições de partida a serem consideradas como iguais, de quais devam ser as condições sociais e materiais que permitam considerar os concorrentes iguais. Mas não é supérfluo, ao contrário, chamar a atenção para o fato de que, precisamente a fim de colocar indivíduos desiguais por nascimento nas mesmas condições de partida, pode ser necessário favorecer os mais pobres e desfavorecer os mais ricos, isto é, introduzir artificialmente, ou imperativamente, discriminações que de outro modo não existiriam. Deste modo, **uma desigualdade torna-se um instrumento de igualdade pelo simples motivo de corrigir uma desigualdade anterior: a nova igualdade é o resultado da equiparação das desigualdades** (BOBBIO, 1996, p. 30) (grifo nosso)

A visão sobre as ações afirmativas tem o potencial de modificar as políticas públicas e a forma de como o Estado se relaciona com o indivíduo. Se, em dado momento, a propriedade privada foi a principal preocupação do Estado, agora, a dignidade da pessoa humana é o bem jurídico da vez a ser tutelado. A partir disso é exigido que o Estado atue de forma positiva e não como um mero espectador das mudanças sociais. Não é razoável que o Estado se mantenha neutro diante das desigualdades históricas que se apresentam. Para Bobbio (1996, p. 30) “as ações afirmativas surgem como meio de corrigir uma desigualdade anterior, mesmo que para isto seja necessário um novo tratamento desigual, o qual será utilizado como um instrumento de igualdade”.

Silva (2003), de forma objetiva, elenca alguns requisitos a serem preenchidos para identificar a necessidade de estabelecer ações afirmativas. A autora esclarece que se faz necessário um objeto de discriminação no passado, obrigatoriedade de diferenciação jurídica de tratamento, política discriminatória que busca a igualdade de fato e cessação dessa política discriminatória ao se alcançar a igualdade almejada. Para Alvarenga (2008, p. 33) há uma violência estrutural e institucional “construída e praticada pela sociedade e pelo próprio Estado” que permitiu durante muito tempo visualizar a agressão do homem contra a mulher como sendo algo inerente à sociedade. E aqui o termo agressão é utilizado não apenas na concepção usual de violência física, mas sim de uma série de direitos negados pela condição do gênero.

Ao partir da premissa de que a dominação masculina é uma construção social, e não biológica, é possível concluir que

enquanto houver uma educação voltada para a superioridade masculina, onde os estereótipos, os preconceitos e as discriminações de papéis são reafirmadas reiterada e cotidianamente – seja no âmbito privado, seja no âmbito público –, **enquanto houver uma educação de desigualdade, enquanto houver submissão e subemprego ou excessiva lentidão em relação ao acesso da mulher a cargos e postos de alto nível e de maior responsabilidade, enquanto houver discrepâncias de níveis salariais, enquanto houver tratamentos diferenciados, enquanto houver assédio moral e violências, enquanto houver opressão e dominação masculina sobre a feminina, não se pode falar em igualdade**” (ALVARENGA, 2009, p. 26) (grifo nosso)

Foi neste contexto de ações afirmativas que surgiu a Lei Maria da Penha e toda legislação brasileira correlata de proteção à mulher. Apesar de discriminar a mulher (por criar uma lei específica para elas) a intenção foi formar uma rede protetiva para reduzir as desigualdades históricas originadas do patriarcalismo. Deste modo, a Lei Maria da Penha, apesar de ter supedâneo especial no art. 226, § 8º, da Constituição Federal o qual prevê que o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988), também foi orientada pelas normas de direito internacionais, as quais foram recepcionadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A lei foi batizada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, cearense de Fortaleza que em 1983 foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu então companheiro. Na primeira tentativa, Maria levou um tiro nas costas enquanto dormia, que a deixou paraplégica. Na segunda, e após ter voltado para casa depois de quatro meses no hospital, seu então companheiro a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho. Entretanto, é bom que se diga que a tanto a lei quanto o seu batismo foram motivadas pela condenação do Estado Brasileiro em 2001 pela Organização dos Estados Americanos pela omissão, morosidade e ineficiência para processar e julgar o caso de Maria da Penha Fernandes.

Em artigo publicado logo após a publicação da lei, Maria Berenice Dias (2007, p. 01) escreveu que “por mais que se tente minimizar sua eficácia e questionar sua valia, Maria da Penha veio para ficar. As manifestações têm uma justificativa: o absoluto descaso de que sempre foi alvo a violência doméstica”. A lei é fruto do protagonismo feminista e da luta das mulheres que, especialmente a partir da década de 1990, ganharam força no debate político após aprovação de marcos legais em âmbito mundial que reconheceram o problema da violência doméstica e criaram mecanismos para combatê-la. A partir desta época, como exemplo, ocorreram significativas mudanças legislativas, sobretudo no âmbito penal, ao se

descriminalizar o adultério e excluir a expressão mulher honesta do Código Penal de 1940 (PANDJIARJIAN, 2006).

O debate a respeito da constitucionalidade da Lei Maria da Penha, por sua natureza discriminatória (discriminação positiva), foi levado ao Supremo Tribunal Federal que por unanimidade considerou-a constitucional nos autos do HC n. 106212 de relatoria do Ministro Marco Aurélio. A Lei Maria Penha, portanto, é a consequência de um longo processo de décadas de luta que desponta um histórico de construção social do problema da “violência contra as mulheres” e traz em seu texto “várias marcas reveladoras dos embates políticos travados pelos movimentos de mulheres e feministas para a conquista da cidadania que contemple as especificidades das diferenças de gênero” (IZUMINO, 2008, p. 365).

O maior mérito da lei Maria da Penha foi conferir proteção a uma parcela da população visivelmente mais frágil quando o assunto é violência doméstica. Mas não só. Além da mulher, a lei “protege (...) a família e a sociedade, dado que o sofrimento individual de mulheres ofendidas agride o equilíbrio de toda a comunidade e a estabilidade das células familiares como um todo” (GERHARD, 2014, p. 77).

Nem toda mulher está protegida pela Lei Maria da Penha. O art. 5º da lei dispõe que apenas as agressões ocorridas no âmbito doméstico são abarcadas pela legislação. Embora haja corrente doutrinária que sustente de modo diverso, qualquer mulher que conviva em espaço doméstico com o agressor está protegida pela Lei, como nos casos de agressão às empregadas domésticas, enfermeiras ou babás, por exemplo. A nova legislação trouxe substantivas novidades no ordenamento jurídico as quais se destacam, a criação das varas especializadas, o afastamento da aplicação da lei dos Juizados Especiais (n. 9.099/1995), a possibilidade de prisão preventiva, inclusão da vítima em programas sociais por meio de atendimento multidisciplinar e concessão de medidas protetivas para resguardar a integridade da vítima (DIAS, 2007).

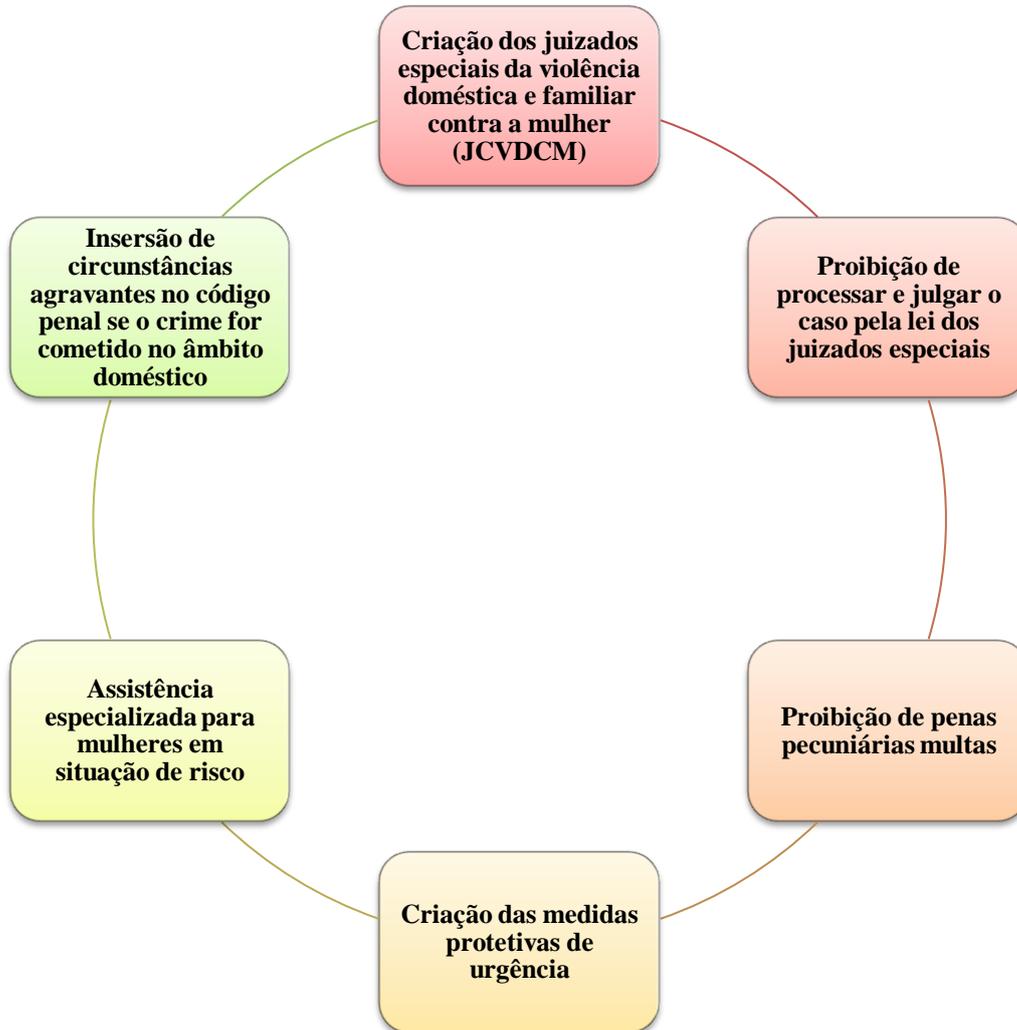


Figura 8 - Principais mudanças com a Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha criou uma rede de proteção para a mulher vítima de violência com diversos mecanismos de apoio. Dentre as condutas previstas na lei o juiz pode adotar medidas para preservar o trabalho da vítima, determinando o seu afastamento do labor sem o rompimento do vínculo trabalhista por seis meses. A servidora pública vítima de violência doméstica tem prioridade na remoção do local de trabalho e o direito de ser encaminhada para assistência judiciária para intentar ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável. Na delegacia, a inquirição da mulher deve ser feita em recinto projetado por profissional especializado em violência doméstica. A lei também se preocupou em não revitimizá-la ao dispor ser proibido reiteradas inquirições ou expor a vítima perante seus familiares. Há previsão para que seja garantida a proteção policial à ofendida, o fornecimento de transporte e abrigo, bem como o acompanhamento policial para que ela possa retirar os seus pertences. O acesso à justiça também foi tema importante abordado pela

Lei Maria da Penha. Por meio da lei foram criados juizados da violência doméstica e familiar contra a mulher e estabeleceu-se prioridade de tramitação nos processos sob a égide da lei. Configurado o caso de violência doméstica contra a mulher não cabe transação penal, suspensão condicional do processo ou composição civil dos danos. Deve ser instaurado inquérito policial e o procedimento a ser seguido é o do Código de Processo Penal.

A legislação, apesar de por vezes, na prática, não corresponder ao que está contido na lei, é avançada e cria um complexo mecanismo de proteção à mulher vítima de violência doméstica.

## 5 O QUE SÃO E COMO SURTIRAM AS MEDIDAS PROTETIVAS: PANORAMA GERAL DO BRASIL, ESTADO DO TOCANTINS E COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

As medidas protetivas, interesse deste trabalho, talvez sejam a inovação com maior impacto trazido pela Lei Maria Penha. Trata-se do primeiro contato do Estado com a vítima e está “diretamente relacionada ao cumprimento da obrigação estatal de proteger os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência” (ÁVILA, 2019, p. 164). A mulher ameaçada ou efetivamente agredida pode solicitar a concessão de medida protetiva de urgência somente demonstrando a condição de mulher e vítima de violência ocorrida no âmbito doméstico. As hipóteses de medida protetiva vão muito além da ordem para que o agressor não se aproxime da vítima e os requisitos para o seu deferimento são simples: é necessário que a vítima seja mulher e a agressão ocorrida no ambiente doméstico. As medidas protetivas não podem ser concedidas de ofício e devem ser decididas em até 48 horas do pedido. A lei as dividiu em duas sessões. Na primeira sessão a legislação traz um rol de medidas que podem ser tomadas contra o agressor e na segunda traz quais são as medidas protetivas destinadas à ofendida.

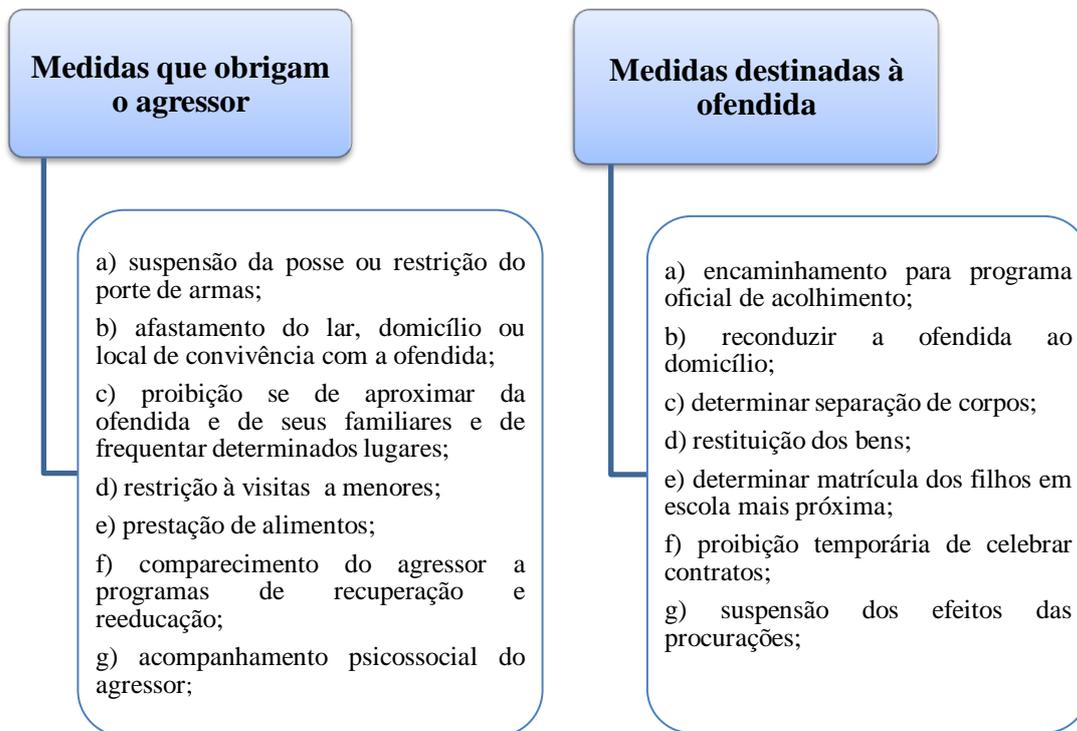


Figura 9 - Medidas protetivas.

Especificamente em relação ao afastamento do lar, em recente alteração legislativa, o delegado de polícia quando o município não for sede da comarca, ou o policial, quando não

houver delegado ou o município não for sede da comarca poderão conceder as medidas protetivas.



Figura 10 - Esquema medidas protetivas.

A concessão das medidas protetivas, além de proporcionar a proteção imediata da mulher, “também tem o potencial de elevar a sensação de segurança da vítima” (AZEVEDO, 2016, p. 289) e gerar empoderamento psicológico para a mulher romper a relação abusiva e relatar novos episódios de violência. Dados do CNJ extraídos do “Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” mostram que no Brasil entre os anos de 2015 a 2020 foram concedidas mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) pedidos de medida protetivas. No Tocantins entre 2015 e 2020 foram mais de 17.000 (dezessete mil) pedidos sendo que a Comarca de Formoso do Araguaia/TO foi responsável por 130 (cento e trinta) pedidos.

Ano	Brasil	Tocantins	Formoso do Araguaia
2015	328.634	1.323	37
2016	249.406	2.148	9
2017	301.319	2.381	11
2018	332.298	2.469	19
2019	396.729	4.617	32
2020	386.390	4.079	22

Tabela 2 - Comparativo medidas protetivas concedidas.

Do cotejo dos números é possível verificar oscilação do percentual de pedidos relacionados ao ano anterior.

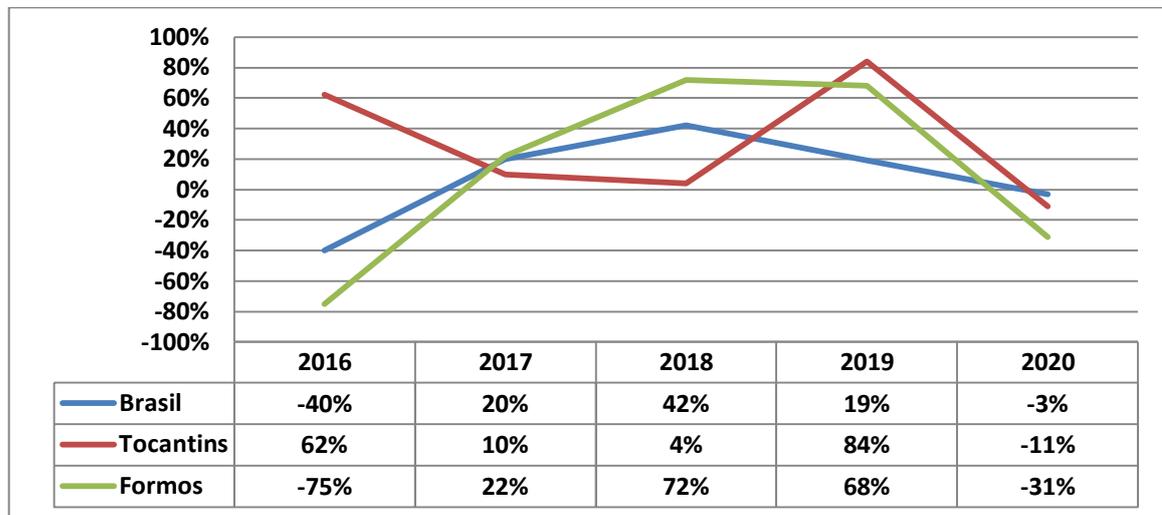


Gráfico 1 – Evolução medidas protetivas.

Apesar de não demonstrar uma tendência clara, o gráfico mostra uma leve inclinação de diminuição de pedidos de medida protetiva. A rigor, é um dado que deve ser celebrado, porém também visto com cautela em razão de todas as nuances que envolvem o pedido de medida protetiva. A redução dos pedidos não necessariamente significa a diminuição dos casos, pois o medo de denunciar leva a vítima a sofrer em silêncio e tais situações sequer chegam ao conhecimento do Estado. As respostas jurídicas parecem insuficientes para entender o caráter pandêmico do problema e a simples compreensão das razões estruturais da formação da sociedade patriarcal pouco contribui para a adoção de políticas públicas eficientes, sobretudo porque continuam sendo os “patriarcas” os senhores das leis e os balizadores dos investimentos em políticas públicas sobre o assunto.

A lógica punitivista do Estado opressor é incapaz de proteger totalmente a mulher, uma vez que “o medo da punição não desmotiva o infrator de violar a norma” (SABADELL, 2018, p. 176). A violência estrutural e o machismo enraizados na sociedade não serão enfrentados de forma satisfatória simplesmente com uma nova ameaça “legal”. Como afirmam Shecaira e Ifanger (2019, p. 26) “há uma crença sedimentada de que a aprovação de uma lei pode, como num passe de mágica, apagar todo o problema social que reverbera na violência e fazer com que ela não mais se manifeste”.

Sabadell (2018, p. 08) lembra que “em muitos casos, ao acessar as autoridades estatais, a ofendida não pretende necessariamente o rompimento da relação ou a separação”, mas sim “a interrupção da violência, que em muitos casos é frustrada com a sanção penal do agressor”. O próprio sistema penal, no qual as medidas protetivas estão inseridas, tem o potencial de

revitimizar a mulher. Novais (2020, p. 194), ao entrevistar mulheres que buscaram proteção junto ao sistema de justiça, relatou ser recorrente “a cobrança por uma escuta qualificada dos agentes judiciais e o desconhecimento, por falta de informação, das etapas do processo” penal.

O processo de revitimização também foi identificado por Rosenblatt e Mello (2018, p. 337) que relataram que “mesmo quando as mulheres afirmam que foram bem atendidas, existe um dado que se repete em suas falas: elas não conseguem entender o procedimento, o que irá acontecer, qual será o próximo passo”. As vítimas, inclusive, não conseguem diferenciar Ministério Público, Defensoria, Poder Judiciário e o papel de cada instituição no processo. Além disso, a demora na solução da lide, o descaso, a ausência de tratamento adequado por parte dos agentes públicos, a “pressa” em resolver o processo, dentre outros, são fatores que contribuem para revitimização da mulher. Diante desta evidência Rosenblatt e Mello (2018, p. 339) questionaram as vítimas se “voltariam a buscar o sistema de justiça criminal no caso de novas agressões, ou se recomendariam o processo para alguém” e “uma minoria das vítimas disse recomendar o procedimento sem restrições”.

A medida protetiva de afastamento do lar usualmente é confundida com a própria Lei Maria da Penha. Apesar de ser efetiva para dar uma resposta imediata e oferecer proteção física, psicológica e patrimonial à mulher, as medidas protetivas vão muito além. Não obstante a importância das medidas protetivas para assegurar a incolumidade física e psicológica imediata da vítima, a experiência empírica demonstra que, de forma isolada, as medidas protetivas não são capazes de romper o ciclo de violência. Este conceito é sintetizado por Zaffaroni (1997, p. 19) para quem “as leis penais são um dos meios preferidos do estado espetáculo e de seus operadores ‘showmen’, em razão de serem baratas, de propaganda fácil e a opinião pública se engana com suficiente frequência sobre sua eficácia”.

## **6 “EU VOU TE MATAR”! OS CRIMES QUE MOTIVARAM OS PEDIDOS DE MEDIDA PROTETIVA**

A violência contra a mulher é o limite extremo da dominação masculina e, ante a complexidade do tema, a Lei Maria da Penha optou por não descrever de forma minuciosa qual conduta pode ser tipificada como violência. O legislador optou por um conceito aberto e no artigo sétimo apenas elencou quais seriam as formas de violência que poderiam ser enquadradas na lei (BRASIL, 2006), quais sejam:

- a violência física entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade da vítima.

- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Na pesquisa desenvolvida constatou-se que a forma de violência mais recorrente nos pedidos de medida protetiva foi a psicológica, seguida pela física, moral, patrimonial e sexual.

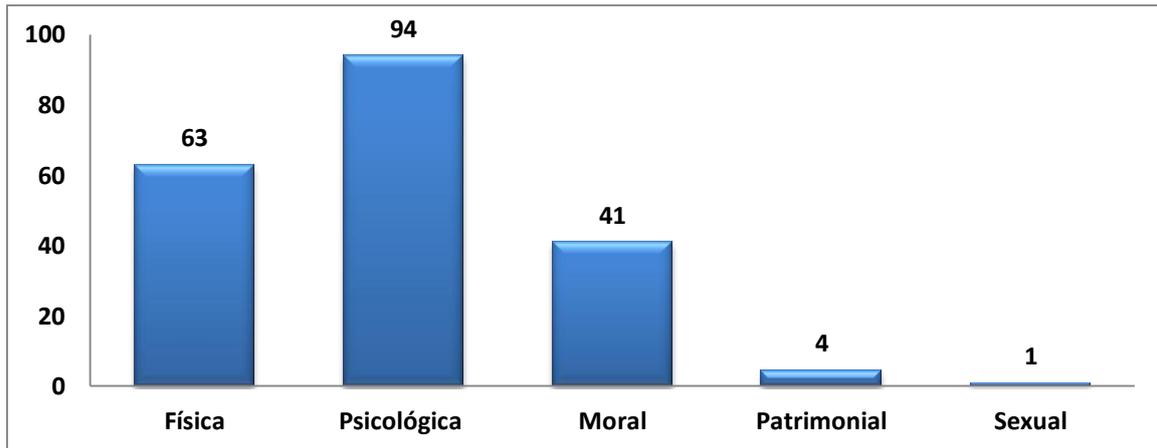


Gráfico 2 - Formas de violência.

A ameaça foi o crime mais comum cometido pelo agressor doméstico e representou 42% (quarenta e dois por cento) do total dos casos analisados. Previsto no artigo 147 do Código Penal consiste, nas palavras de Nucci (2013, p. 725), no ato de “procurar intimidar alguém, anunciando-lhe a ocorrência (...) de um mal injusto e grave”. Ser o crime de ameaça o mais recorrente diz muito sobre as nuances que envolvem a problemática da violência doméstica. Por meio da ameaça o agressor busca manter a controle psicológico sobre a vítima, mas sem agredi-la fisicamente. Este controle psicológico reproduz o conceito do patriarcado, pois as sociedades patriarcais submetem as mulheres, desde o nascimento, a relações de subordinação e dominação que representam uma pseudo inferiorização do sexo feminino frente ao masculino de tal forma que sequer é percebido por ambos os gêneros.

As ameaças de morte foram as mais recorrentes e apareceram em 34 (trinta e quatro) pedidos de medida protetiva. Destaca-se nesse ponto o grau de violência e o terror psicológico que os agressores fazem uso. Em um dos casos, o filho da vítima disse que, além de matá-la, iria beber o seu sangue:

“(...) que na data de 01/01/0001 o filho da comunicante a **xingou de rapariga, desgraça, capeta, satanás, misera, filha do cão**; que o autor fala o seguinte **vai dar o rabo desgraça**; (...) que fulano fez ameaças de morte dizendo **eu vou te matar e vou beber o seu sangue (...)**”

A ameaça geralmente vem acompanhada de um motivo banal, seguido de um xingamento sexista, como no episódio em que o agressor pensou que a vítima o estava lhe traindo e colocou fogo em suas roupas, além de ameaçá-la de morte:

“(...) que por volta das 6 horas da manhã saiu de casa devido a Fulano estar lhe ameaçando de morte; (...) **que começou a discutir com a declarante porque Fulano achou que ela estava lhe traindo (...) que de longe viu uma fumaça e ao chegar perto de sua casa constatou que Fulano havia colocado fogo em suas roupas;** (...) que no outro dia foi buscar os seus pertences e Fulano começou a agredir com socos no tórax, no olho direito, deixando lesões (...) **que Fulano quebrou copos, pratos e o celular da declarante (...) em meio a discussão lhe xingou de vagabunda, diaba, vai embora dessa casa (...)**”

Em outra situação a ameaça veio depois da vítima pedir para o agressor ir embora do bar. Ao ser contrariado, o autor disse que se houvesse denúncia iria matá-la:

“(...) que o autor estava ingerindo bebidas alcoólicas no Bar da Beltrana; **que a vítima pediu para o autor ‘vamos embora’, ele respondeu eu vou embora se eu quiser;** que neste momento o autor ameaçou dizendo ‘lá em casa você vai me pagar desgraça’; (...) que o autor por diversas vezes já ameaçou a vítima dizendo **‘eu vou te matar, se você sair de casa eu ou te matar, se você me denunciar eu vou te matar quando eu sair (...)**”

O agressor, ao imaginar que a vítima estivesse dormindo com outro homem, ameaçou-a de morte e foi auxiliada pela vizinha para que retirasse o agressor de casa:

“(...) que o autor ameaçou a vítima dizendo **‘eu vou te matar, eu não vou lhe dar sossego’;** que na data de ontem por volta das 18h00min ao chegar em casa o autor estava lhe esperando; que o autor ficou falando para a vítima ‘dormiu um macho aqui, você está dormindo com outros machos, eu não vou lhe deixar em paz; que a vizinha da vítima foi quem retirou o autor de dentro de casa (...)

Ao introjetar este conceito de inferioridade de gênero no tecido social por interesses de grupos que transformam as relações sociais e conforme suas ambições políticas e econômicas, a compreensão da mulher como sujeito de direito é ofuscada pela necessidade do homem de se manter no estado de dominação, inclusive ao ponto de contumazmente ameaçar a vítima de morte. No exercício da função patriarcal os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio, fato que, de certa maneira, legitima o uso da violência por parte do homem não só contra mulher, mas também contra crianças, idosos e pessoas vulneráveis uma vez que se torna aceitável “um indivíduo mais poderoso controlar outros por meio de várias formas de forças coercitivas” (HOOKS, 2018, p. 37). Neste ponto Saffioti (2004, p. 74) descreve que é “natural que homens maltratem suas mulheres, assim como que pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência”.

O segundo crime mais recorrente foi o de lesão corporal. Este tipo penal previsto no artigo 129 do Código Penal consiste, segundo Nucci (2013, p. 683) em “uma ofensa física voltada à integridade ou à saúde do corpo”. Nos casos de violência doméstica é recorrente o

homem fazer uso da força física, como no caso em que a vítima foi agredida porque não atendeu ao telefone celular:

“(…) que na data de hoje foi até a lotérica sacar o bolsa família e quando retornou foi abordada por Fulano (…) **que ele disse por que eu te ligo você não me atende, se você não voltar para mim eu vou te matar**; que na data de hoje foi agredida por Fulano com um murro e devido ao murro veio a cair no chão e está com a boca machucada, cotovelos arranhados (…)”

Pierre Bordieu ao cunhar a expressão violência simbólica descreveu de que forma o processo da naturalização da violência é construído. Se por um lado as mulheres são submetidas pela sociedade a um papel secundário, muitas vezes de resignação, silêncio e aceitação, por outro o homem também está preso em um estereótipo do qual ele se vê “obrigado” a ser viril, violento. Segundo o autor

ser homem, no sentido de vir, implica um dever-ser, uma virtus, que se impõe sob a forma do “é evidente por si mesma, sem discussão”. **Semelhante à nobreza, a honra – que se inscreveu no corpo sob a forma de um conjunto de disposições aparentemente naturais, muitas vezes visíveis na maneira peculiar de se manter de pé, de aprumar o corpo, de erguer a cabeça, de uma atitude, uma postura, às quais corresponde uma maneira de pensar e de agir, um ethos, uma crença etc. – governa o homem de honra, independente de qualquer pressão externa.** (BORDIEU, 2002, p. 31) (grifo nosso)

O que aparenta ser um privilégio, na verdade, a virilidade masculina se revela uma “cilada” a qual mantém o homem em estado de tensão e contensão permanente para que sua honra não seja vilipendiada por qualquer “desaforo” feminino. Esta situação é identificada em alguns pedidos de medida protetiva nos quais a mulher foi agredida fisicamente pelo homem simplesmente porque pediu para ele não sair de casa ou porque foi cobrado financeiramente para auxiliar na manutenção da família. As situações demonstram que o homem ao ser contrariado/repreendido por alguma conduta reage com violência extrema, como no caso em que o agressor chutou um gato da família e depois agrediu sua mãe:

“(…) que se encontrava na pia de sua residência cortando um frango quando um gatinho criado pela nora da vítima passou próximo e o autor de um chute no animal; que a vítima reclamou com o autor ‘não faz isso não rapaz, ele é um bichinho’; que o autor se zangou e começou a xingar a vítima dizendo ‘cão, desgraça, capeta’ e logo em seguida começou a xingar com palavras de baixo calão dizendo ‘vagabunda, safada, sem vergonha’; **que o autor segurou o braço de vítima e com a outra mão segurou o pescoço e ainda deu um chute (…)** que o autor tentou jogar uma garrafa de café (…)”

Em outra situação o agressor atacou a vítima com um tapa no rosto porque ela não ligou para ele no aniversário:

**“(…) que estava em sua residência quando o autor começou a reclamar com a vítima dizendo ‘hoje é meu aniversário e você não me ligou para dar os parabéns e nem me mandou mensagem’; que a vítima falou para o autor ‘eu não tenho mais nada com você para ficar te ligando e você deveria ter pensado nisso antes’; que o autor também se zangou, partiu para cima da vítima e lhe agrediu com um tapa no rosto (…)”**

Os crimes contra a honra de calúnia e difamação também foram frequentes, seguidos dos crimes de dano, calúnia, tentativa de homicídio, roubo, furto, apropriação indébita, estupro, incêndio e a contravenção penal de vias de fato.

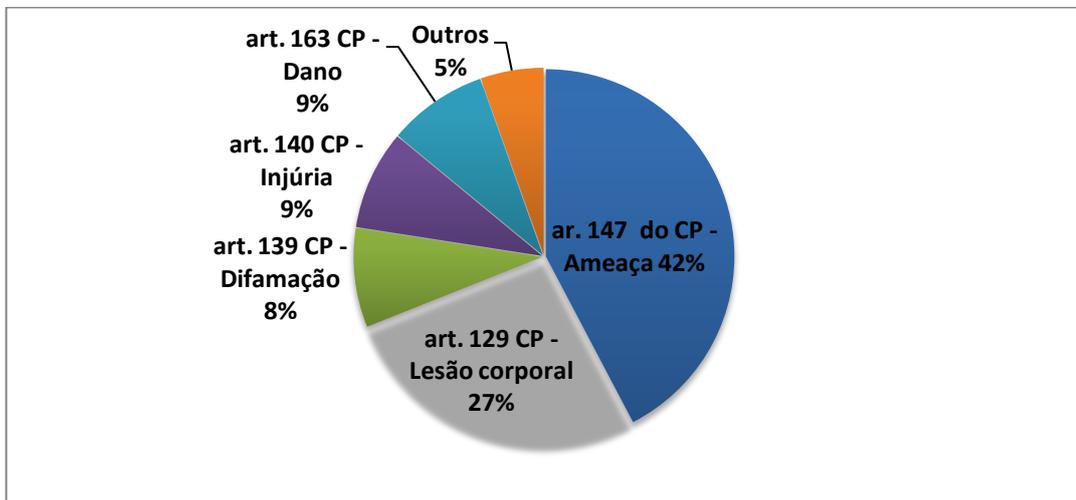


Gráfico 3 - Percentual de crimes cometidos.

Ainda que se reconheça a baixa recorrência de crimes contra a vida, os números demonstram a predominância do uso da violência psicológica e moral como instrumento masculino de manutenção do poder.

## 7 JOVENS, SOLTEIRAS E EM RELACIONAMENTO NOVO! AS VÍTIMAS DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA, ESTADO CIVIL E TEMPO DE RELACIONAMENTO

A pesquisa mostrou que as mulheres que buscaram a delegacia e solicitaram a concessão de medida protetiva são, em sua maioria, jovens entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) anos.

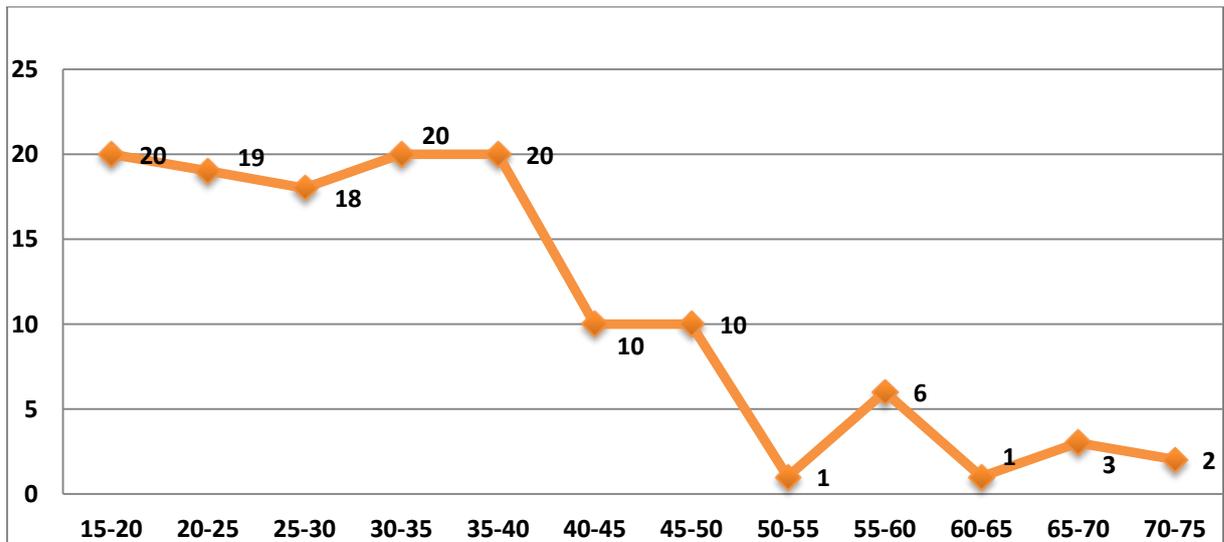


Gráfico 4 - Faixa etária das vítimas.

Embora a idade dos agressores seja na média bem próxima a das vítimas, percebe-se de forma bem sutil que os homens possuem idade mais avançada.

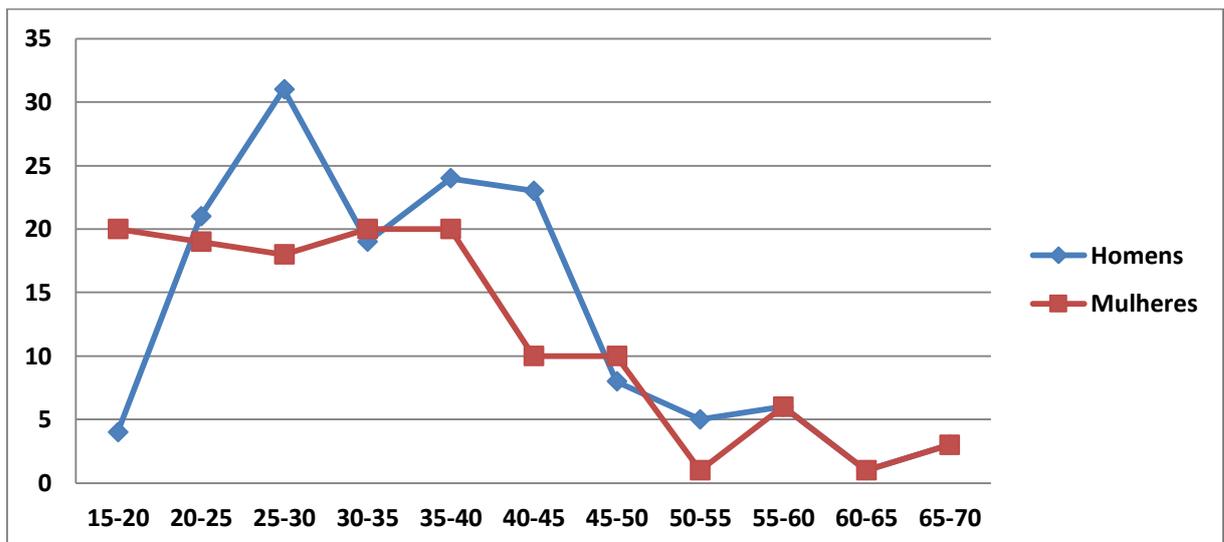


Gráfico 5 - Comparativo faixa etária entre homens e mulheres.

Em 6 (seis) casos as vítimas declararam ter mais de 60 (sessenta) anos, em 5 (cinco) deles o agressor doméstico foi o filho e em 1(um) o neto. Em uma das situações, a mãe

buscou a medida protetiva porque o filho, usuário de drogas, disse que iria lhe arrancar a cabeça e furar a vítima com uma faca:

“(…) que a declarante não suporta mais a presente situação, pois desejava ver seu filho recuperado das drogas e com uma ‘boa conduta social’, todavia, tem se demonstrado agressivo e inconsequente em suas atitudes (...) **que a declarante já foi ameaçada de morte** (...) e quando se refere a sua genitora simplesmente fala: ‘vou tirar vocês de casa! Se vocês não saírem eu mato vocês’ (...) ‘sua velha safada e sem vergonha’ (...) ‘vou arrancar a cabeça de vocês! Vou furar vocês de faca vocês (...)’”

Em outra, após beber bebida alcoólica, além de xingar a vítima, o agressor quebrou pratos, copos e a obrigou a dormir na vizinha por causa do medo do filho:

“(…) **que Fulano ingere bebida alcoólica e que o mesmo faz ameaças de morte dizendo ‘eu vou matar essa velha eu não quero mais nem olhar na tua cara, eu já te enjoiei’** (...) xinga a comunicante de ‘rapariga, sem vergonha, desgraça, veia do diabo’ (...) que fulano quebra pratos, copos, amassa as panelas (...) Que está dormindo na casa da vizinha (...)”

Houve também relato de que o filho ameaçou a vítima e toda a família com um facão:

“(…) que Fulano é usuário de substância entorpecente; que o autor sempre vem fazendo ameaças contra a vítima e seu esposo (...) **que já ameaçou por diversas vezes com foice e também com faca** (...) **que xinga a vítima e seu esposo de ‘seus vagabundos, safadas, desgraça, cão’** (...)”

A pesquisa mostrou que, se por um lado quando mais jovens os agressores são os companheiros, à medida que a idade avança a agressão emana do próprio filho, o qual geralmente está envolvido com drogas. Quanto ao estado civil, a maioria das mulheres declarou ser solteira ou convivendo em regime de união estável.

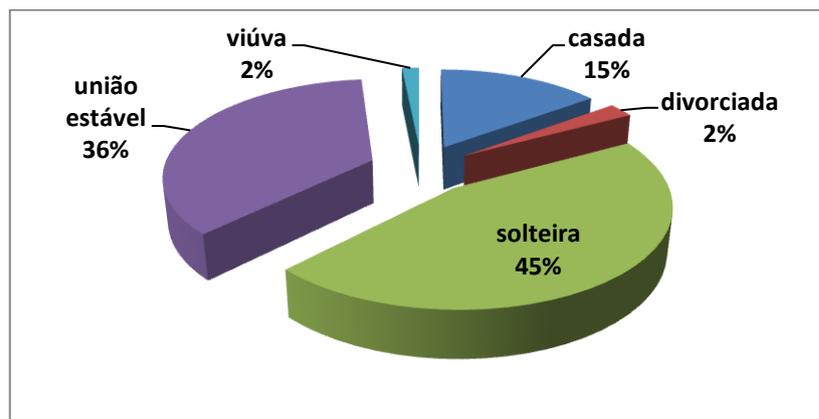


Gráfico 6 – Estado civil das vítimas

Além de solteiras, a maioria dos casos ocorreu com relacionamentos com duração entre 1 (um) e 5 (cinco) anos.

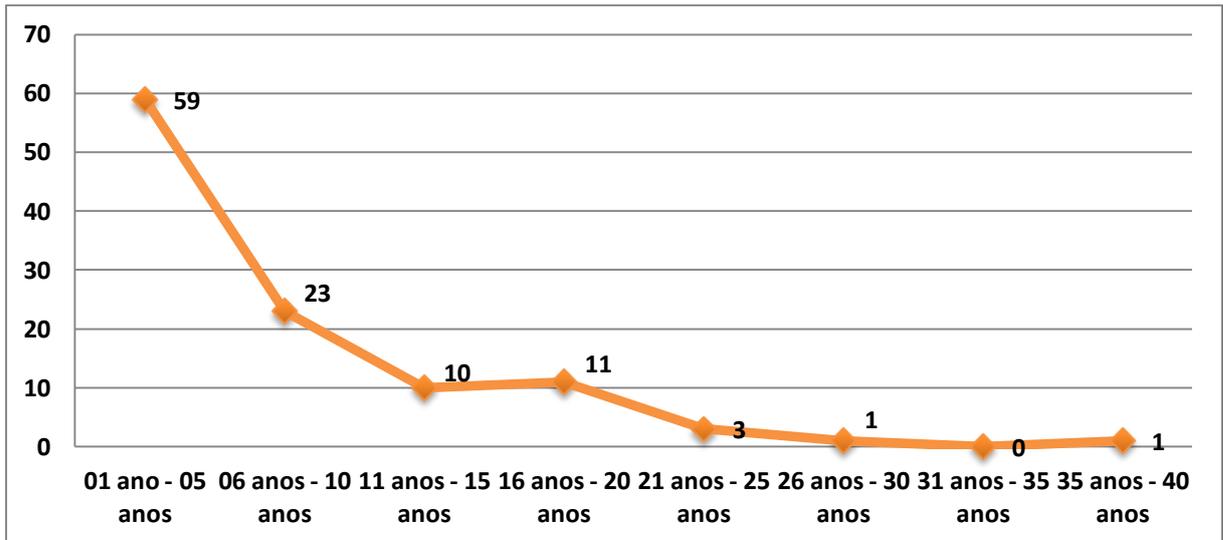


Gráfico 7 – Tempo de convivência.

A maioria das vítimas declarou não possuir filhos com o agressor:

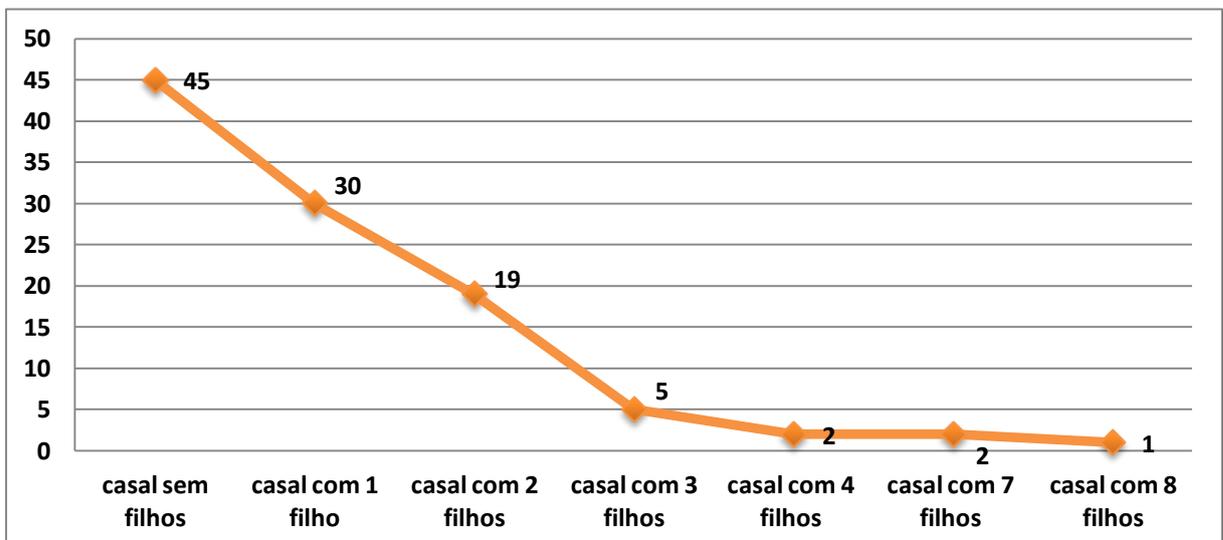


Gráfico 6 - Presença de filhos.

A correlação entre idade das vítimas, tempo de convivência, estado civil predominantemente solteiro e ausência de filhos sugere que as mulheres mais jovens em início de relacionamento são as que mais sofrem nas mãos do agressor doméstico, portanto, casais mais novos estão mais vulneráveis a serem protagonistas de episódios de violência doméstica.

## 8 ELA NÃO FAZ NADA, SÓ FICA EM CASA! AS VÍTIMAS E SUAS PROFISSÕES

Ao longo da história foi-se construindo a ideia de que as diferenças biológicas são as responsáveis pelas desigualdades sociais e de injustiça, todavia a partir dos movimentos feministas do século XX, a desigualdade de gênero (e por consequência o tema da violência doméstica) passou a ser analisada sob a ótica da construção social. Segundo Schecaira e Ifanger (2019, p. 3) “a opressão contra as mulheres deriva do processo de socialização que constroem o sujeito e não a biologia”. O processo de construção da sociedade conferiu à mulher a primazia das tarefas domésticas com o cuidado dos filhos e da casa, enquanto que aos homens foram relegadas as tarefas de prover a família por meio de um trabalho público. A diferença da valorização entre o trabalho doméstico e o público é imprescindível para o reconhecimento da opressão de um gênero por outro, porquanto o trabalho doméstico sempre foi visto como uma manifestação de carinho, afeto, cuidado e insuficiente para justificar alguma remuneração.

A violência doméstica é um problema social que historicamente relegou à mulher a uma situação de vulnerabilidade e inferioridade, ou, como afirmam Barbosa e Borges (2017, p. 387) “a figura do homem como protagonista em todas as esferas do social contribui para a perda da autonomia e liberdade da mulher, além de naturalizar a violência machista presente em um plano simbólico e relacional”. Nos casos analisados a maioria das vítimas assumiu não possuir trabalho remunerado, sendo que 73 (setenta e três) vítimas declararam serem do lar e 7 (sete) estudantes.

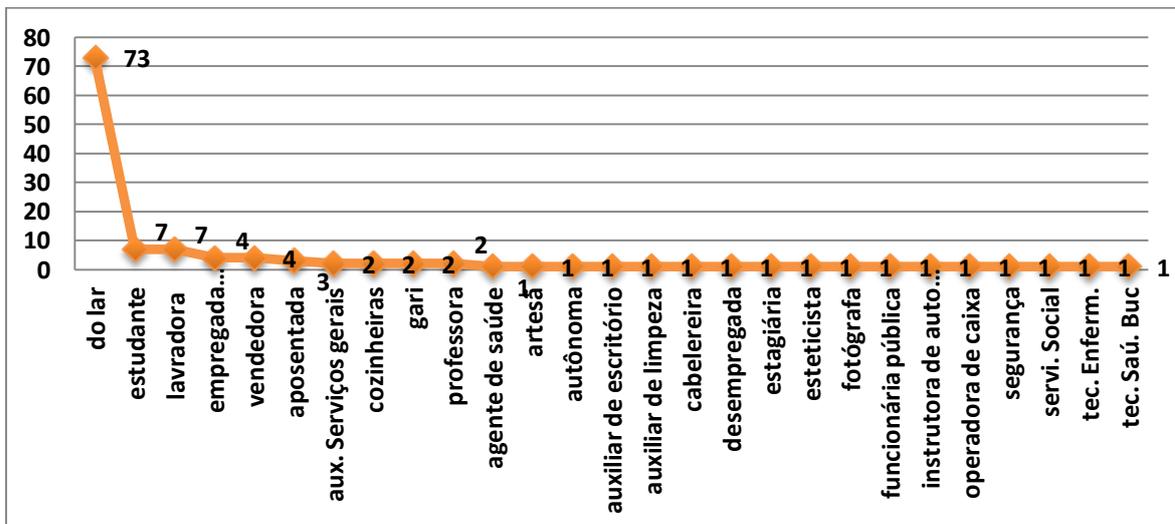


Gráfico 8 – Profissão das vítimas.

As atividades desenvolvidas pelas vítimas que são remuneradas não requerem alto nível de instrução ou formação acadêmica, sendo que apenas 2 (duas) se declararam professoras (profissão que sugere um nível maior de formação).

A ausência de trabalho remunerado não foi verificada em nenhum caso por parte dos agressores, apesar de também não ser possível constatar nível elevado de formação acadêmica.

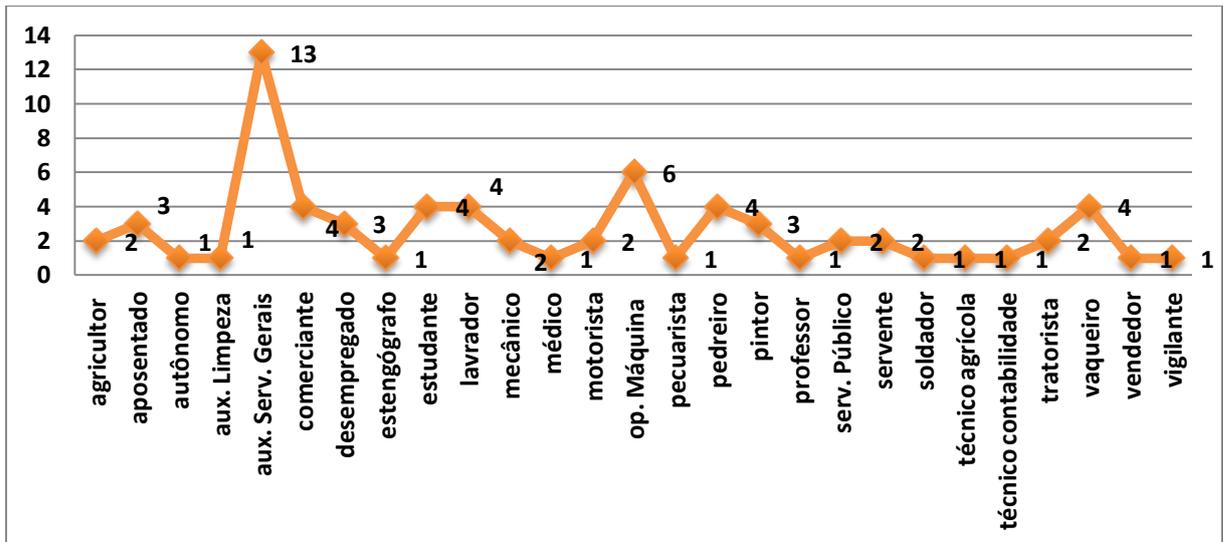


Gráfico 9 – Profissão dos agressores.

Da comparação entre os dados conclui-se que 65% (sessenta e cinco) por cento das mulheres não exercem trabalho remunerado ao passo que 100% dos homens exercem trabalho remunerado.

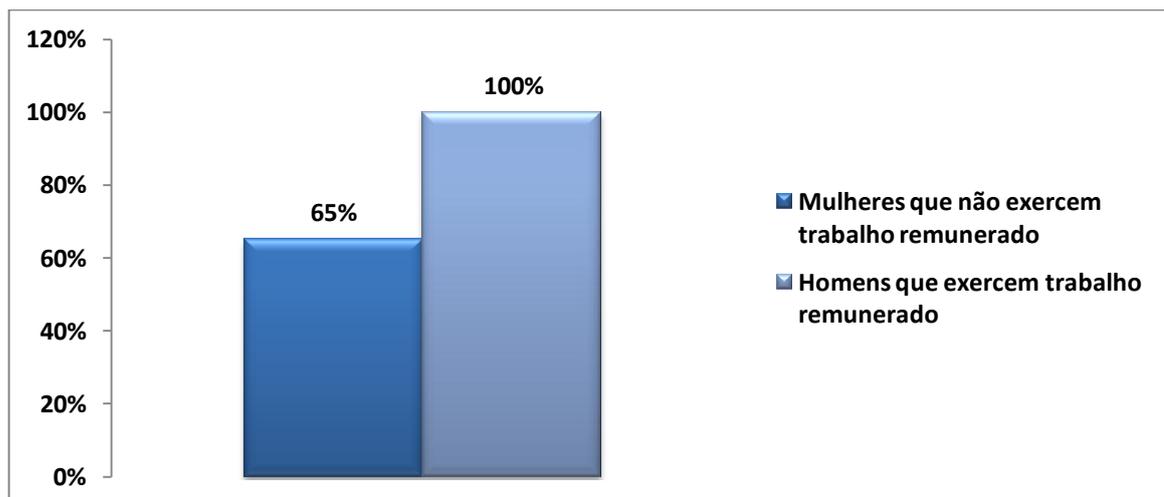


Gráfico 10 – Comparativo de trabalho remunerado.

Este percentual é superior à média nacional. Segundo o IBGE (2019) 54,5% das mulheres integravam a força de trabalho no país no ano de 2019, enquanto que para os homens este percentual é de 73,7%. O fato da maioria das mulheres de Formoso do

Araguaia/TO ter declarado no campo profissão como “do lar” também vai ao encontro da constatação do IGBE que apontou que as mulheres dedicam, em média, 21 horas semanais a cuidados de pessoas e/ou afazeres doméstico e o homens apenas 16 horas.

De acordo com Sorj (2004, p. 114) “a divisão sexual do trabalho doméstico é crucial na configuração do mercado de trabalho e é um elemento central na determinação das chances de cada um no mercado, nas carreiras, dos postos de trabalho e nos salários”. A discussão entre trabalho e família tornou-se cada vez mais usual no fim do século XVIII e início do século XIX após a revolução industrial, pois as mulheres deixaram o trabalho exclusivamente doméstico e passaram a se ocupar com o trabalho na indústria, sobretudo no ramo têxtil. No entanto, mesmo com a ascensão da mulher a postos de trabalho monetizados, a divisão sexual do trabalho sempre esteve presente uma vez que o industrial preferia as mulheres por serem mais dóceis, pacientes, menos reivindicativas, além do pagamento dos salários ser inferior, por significar um rendimento complementar ao orçamento familiar (GUIRALDELLI, 2015).

A reestruturação produtiva manteve atributos de socialização primária e familiar da mulher, na medida em que elas são direcionadas para profissões específicas como enfermagem e educação básica, por exemplo. Carvalho (2018, p. 18) apontou “predominância das mulheres em todas as etapas da educação básica”, pois as mulheres representam mais de 81% das profissionais que trabalham nesta área. Dados publicados na “Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil” desenvolvida pelo Conselho Regional de Farmácia relatou que as mulheres perfazem 85% da força de trabalho, de modo que resta demonstrada a predominância feminina em atividades que demandam cuidados com pessoas mais vulneráveis. Esta estrutura dos meios de produção leva a conclusão de que o trabalho da mulher está concentrado em guetos ocupacionais femininos (GUIRALDELLI, 2015) os quais, definitivamente, não são reconhecidos pelos bons salários.

A autonomia financeira da mulher talvez seja o tema mais recorrente nos fóruns e debates sobre a promoção e igualdade de gênero. Lerner (2019, pg. 11) “lembra algo que pode ser observado com facilidade por qualquer pessoa que tenha irmão e irmã: se você quiser saber o nível de liberdade e independência de uma mulher, compare-o com o irmão dela”.

O avanço do trabalho feminino fora do lar

**circunscreveu-se ao de ajudante, assistente, ou seja, a uma função de subordinação a um chefe masculino em atividades que as colocaram desde sempre à margem de qualquer processo decisório.** No caso da operária, mesmo num ramo onde sua participação era enorme, como o têxtil, as alternativas de ocupação para os homens eram maiores. Enquanto eles estavam presentes em quase todas as atividades ocupadas pelas mulheres, como a costura de sacos ou nas maçarqueiras, vários trabalhos eram interditados a elas, principalmente os cargos de chefia (RAGO, 1997, p. 65) (grifo nosso)

Não raro, o sucesso feminino visto pela sociedade não está na conquista da independência financeira, mas sim na capacidade da mulher de ter uma carreira de esposa e mãe. Contudo, é na independência financeira que a mulher conquista a sua autonomia. Colasanti (1980, p. 11) observa que “um salário, portanto, ou qualquer habilidade que nos permita ganhar dinheiro, são os primeiros requisitos para dar entrada nos papéis da independência. Pois é a partir daí que tudo pode mudar”. Com dinheiro na mão, continua a autora, “definimos nossos padrões, o que é possível fazer e o que não, onde se pode morar, até onde se pode ir. Começamos então a estabelecer nosso destino, pois uma das grandes embriagadoras vantagens da independência é o poder da escolha”. Segundo Lerner (2009, p. 363) “onde a mulher tem relativamente mais poder econômico, ela é capaz, de certa maneira, de ter mais controle sobre sua vida do que em sociedades onde ela não tem nenhum poder econômico”.

A superação da problemática da violência contra a mulher passa, invariavelmente, pela independência financeira em relação ao homem, pois, uma vez independente, não fica obrigada a se sujeitar aos abusos psicológicos e físicos por questões patrimoniais desatando uma das amarras do complexo atar de nós que envolve o tema.

## 9 EM CASA É O MAIOR PERIGO. OS LOCAIS DAS AGRESSÕES E A ESTRUTURA SOCIAL

A pesquisa demonstrou que a maioria das vítimas de violência doméstica reside nos bairros Aliança e São José (I e II).

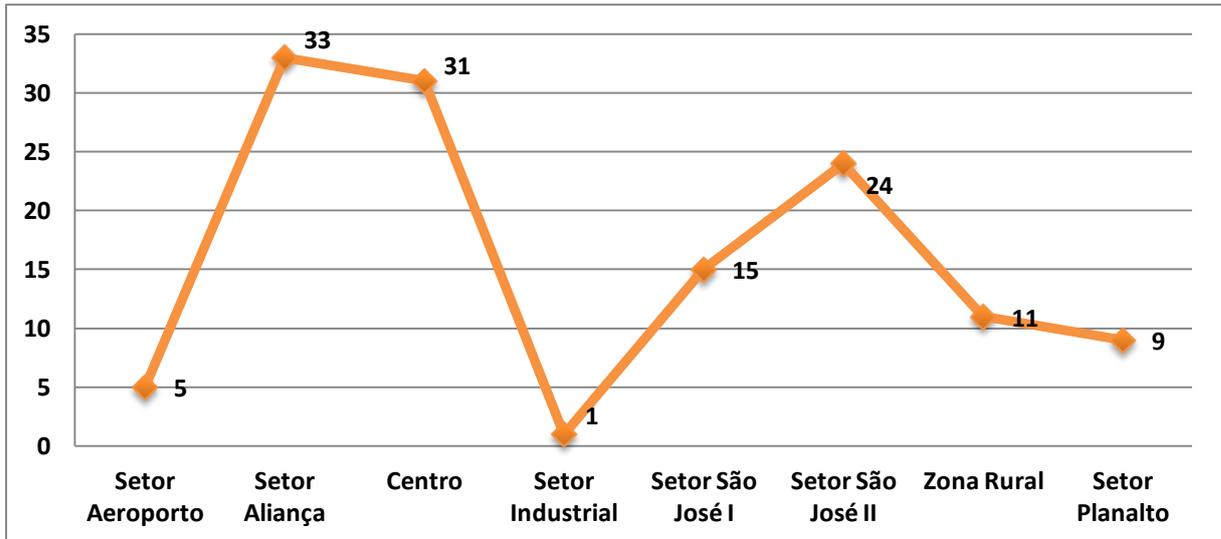


Gráfico 7 - Bairro das vítimas de violência doméstica.

Os números demonstram que 25% das vítimas residem no Setor Aliança e 31% declararam residir no Setor São José (I e II). Mais da metade dos casos ocorreram em 2 (dois) setores, de modo que os esforços preventivos para combater a violência doméstica podem ser concentrados nestes locais. Praticamente todas as agressões ocorreram dentro de casa, o que reforça a dificuldade de fiscalização e intervenção em casos de violência doméstica. É em casa que o agressor se sente mais à vontade para praticar os atos de violência e faz valer a sua superioridade física e psicológica. Na residência, seja comum do casal ou não, não há testemunhas ou alguém que possa intervir pela vítima para protegê-la. A pesquisa neste ponto demonstrou ser comum o auxílio de vizinhos que foram socorrer a mulher em situação de violência.

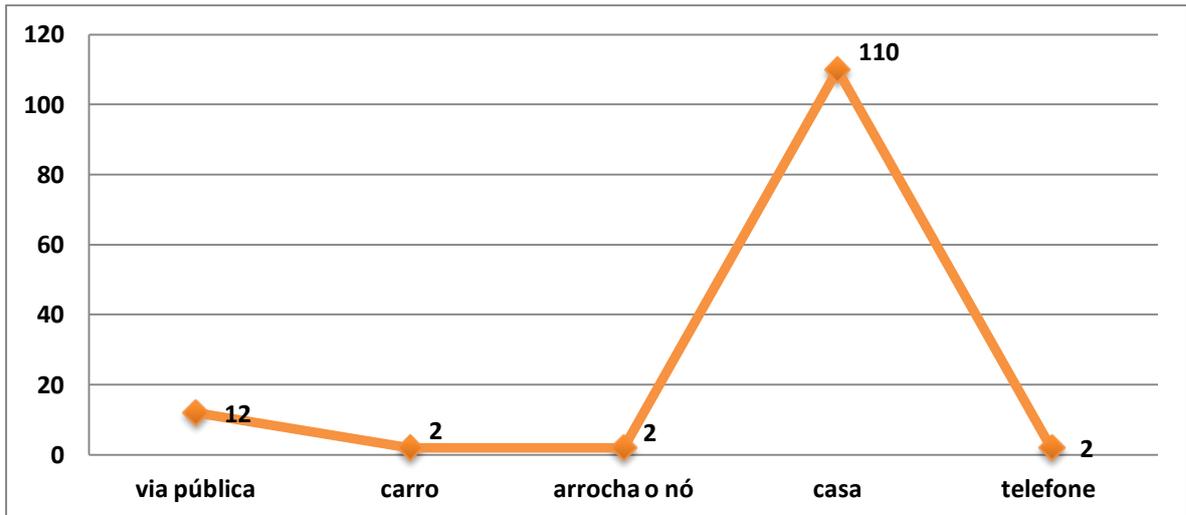


Gráfico 8 - Local das agressões.

Além da residência do casal, 2 (dois) casos ocorreram em um local de festas chamado “Arrocha o Nó” estabelecimento que frequentemente era alvo de operações policiais pelo uso de drogas e perturbação de sossego. As agressões por telefone, embora em menor recorrência, também restaram presentes como no caso que o homem, inconformado com o término do relacionamento, utilizou o aparelho celular para ameaçar a vítima e o filho comum do casal:

“(…) que o autor não aceita o término do relacionamento; **que o autor anda ameaçando a vítima dizendo ‘eu vou te matar, eu vou quebrar a sua cara, eu vou lhe dar coronhadas na porta da escola’** (...) que o autor manda mensagens xingando a vítima com palavras de baixo calão dizendo ‘você é uma vagabunda, prostituta, drogada, sapatão, gorda, baleia’ (...) que o autor liga e ameaça ela e também seu filho dizendo ‘eu coloquei ele no mundo e posso tirar, eu vou matar o que mais dói em você (...)’”

Durante a noite as vítimas estão mais sujeitas a sofrerem violência doméstica:

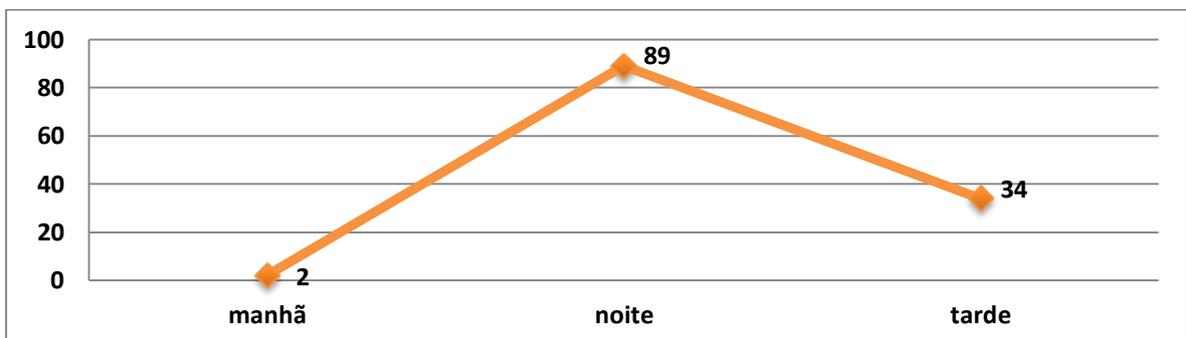


Gráfico 9 - Período das agressões.

Este dado vai ao encontro da tese de que o agressor se vale do marasmo noturno para cometer os crimes, pois durante a noite o trânsito de pessoas é menor e a vítima possui mais dificuldade de encontrar ajuda.

## 10 ELE NÃO É VIOLENTO, SÓ FICA AGRESSIVO QUANDO BEBE! A RELAÇÃO DAS DROGAS (ÁLCOOL) E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O agressor doméstico mais recorrente é o companheiro da vítima seguido dos filhos das mulheres agredidas.

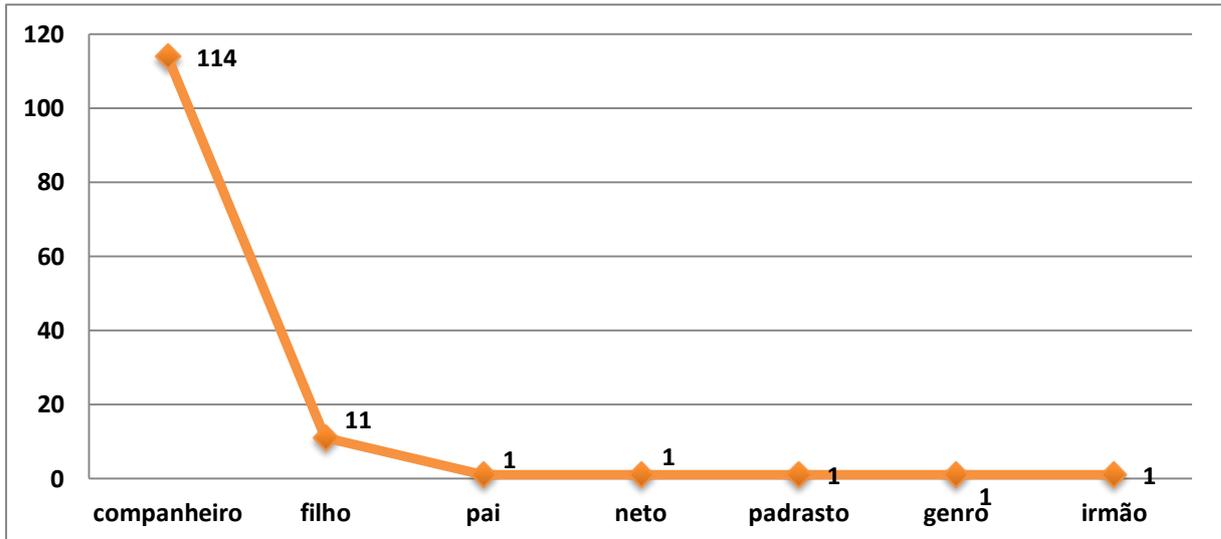


Gráfico 10 - Relação de parentesco com a vítima.

Diferentemente do que sugere o senso comum, a presença do uso de álcool ou outras drogas foi minoria nos casos analisados. Mais de 70% das ocorrências não fizeram nenhuma menção ao uso de drogas e somente 20% relataram que o homem estava sob a influência de álcool no dia da agressão.

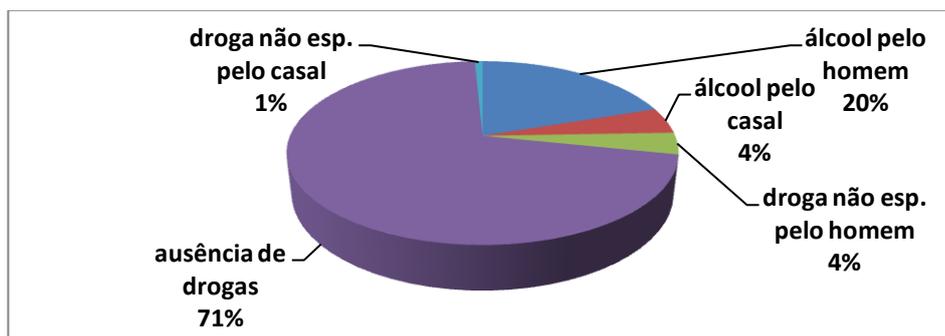


Gráfico 11 - Uso de drogas.

Segundo a OPAS<sup>2</sup> o álcool é uma substância psicoativa com propriedades que causam dependência e tem sido amplamente utilizado em muitas culturas durante os séculos. Seu uso nocivo tem grande peso na carga de doenças, além de um ônus social e econômico para as sociedades. O álcool afeta as pessoas e as sociedades de muitas formas e seus efeitos

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/node/4825>>. Acesso em 13/08/20021.

são determinados pelo volume consumido, pelos padrões de consumo e, em raras ocasiões, pela qualidade do álcool. O álcool é um sedativo/hipnótico (alivia a ansiedade e induz tranquilidade, sono, amnésia e relaxamento muscular), podendo prejudicar a concentração, memória, coordenação motora e gerando labilidade do humor. Ocasionalmente pode ocorrer uma reação paradoxal de excitação ou raiva. Seu uso excessivo e prolongado pode resultar em dependência ou diversos transtornos mentais, orgânicos, físicos e de comportamento (BHONA, 2011).

A Organização Mundial da Saúde alerta que os padrões de consumo de álcool diferem entre homens e mulheres. O Relatório Global para o Álcool e Saúde de 2018 demonstrou que no Brasil homens consomem em média 24 litros de álcool por ano e as mulheres consomem um terço deste montante, 8 litros. Em que pese associado a diversos episódios de violência, o álcool é uma droga lícita e socialmente aceita o que torna a prevenção ao abuso dificultado. O papel do álcool na violência doméstica admite diversas leituras e não há uma resposta definitiva. O efeito desinibidor provocado pela ingestão da bebida alcoólica pode ser um fator que contribui para o ato de violência. Aliás, não só o álcool como também qualquer substância psicotrópica. Afirmam Zilberman e Blume (2005, p. 52) que “os estimulantes como cocaína, crack e anfetaminas estão frequentemente envolvidos em episódios de violência doméstica, por reduzirem a capacidade de controle dos impulsos e por aumentar as sensações de persecutoriedade”. Neste ponto é importante fazer o registro sobre a possibilidade das vítimas omitirem a presença de drogas ilícitas no episódio violento, principalmente nos casos de violência entre mãe e filho.

Em que pese não se negue a influência da bebida alcoólica nos casos de violência é preciso ter cautela para não criar uma situação na qual a sociedade passe melhor aceitar o comportamento violento, pois afinal “ele está bêbado”, “fora de si” e, assim, atenuar a responsabilidade do homem no episódio de violência. Os números demonstram que o álcool não é o motivo predominante que leva o agressor doméstico a praticar os atos de violência doméstica. Ao creditar a uma substância psicoativa a razão pela qual as agressões domésticas são realizadas, naturalmente, ocorre a atenuação da responsabilidade do homem e cria uma cortina de fumaça para as verdadeiras causas do problema. O álcool atua como um facilitador do processo, uma bomba relógio que pode explodir em qualquer situação. Sob a influência do álcool o agressor doméstico externaliza sentimentos de ciúmes, dominação, demonstração de força que acabam resultando em episódios violentos, como no caso em que o agressor, após devolver a criança ao término do período de visitas, levantou a suspeita sobre a paternidade do filho comum e depois tentou levá-lo para o bar:

**“(...) que o autor chegou para entregar a criança Fulana e que o mesmo estava visivelmente embriagado; que o autor chegou sentou na casa da vítima e falou ‘será que eu sou o pai deste menino’; que a vítima foi pegar a criança nos braços do autor e ele falou ‘eu não vou entregar ele, eu vou levar ele para o bar porque eu sou o pai’; que o autor agrediu fisicamente a vítima dando um soco no rosto e outro no braço (...)”**

Embriagado, o homem também agrediu a vítima porque ela reclamou que ele estava muito bêbado:

**“(...) que o autor dormiu fora de casa e chegou na data de hoje e desde que esteve fora de casa ficou ingerindo bebida alcoólica; que ao chegar embriagado a vítima reclamou de tal ato, momento no qual se iniciou uma discussão; que seguidamente o autor agarrou a vítima pelos cabelos e desferiu socos contra esta que acertaram seus braços e coxa; que o autor ainda ameaçou a vítima dizendo ‘vou rachar a sua cara no meio’ (...) que a vítima relata que sempre que o autor ingere bebida alcoólica se comporta de maneira agressiva (...)”**

A agressão física após a vítima reclamar do estado de embriaguez do autor é recorrente:

**(...) que estava em sua residência quando o agressor chegou alcoolizado e agressivo; que a vítima reclamou com o fulano porque o mesmo chegou alcoolizado e que devido a isso o agressor deu tapas no peito e no rosto da vítima que estava sentada em uma cadeira; que o agressor ainda ameaçou a vítima dizendo ‘não vou te bater não, porque bater é judiar, eu vou é te matar’ (...)**

Houve também 6 (seis) situações nas quais a agressão veio após o casal estar ingerindo bebida alcoólica, ou seja, ambos estavam fazendo uso de álcool para recreação momentos antes do desentendimento que desencadeou o episódio violento. Como no caso em que o casal estava comemorando o natal e o agressor “endoidou” e começou a xingar a vítima e correu atrás dela com um facão:

**“(...) que a vítima e o autor estavam ingerindo bebidas alcoólicas comemorando o natal quando por volta da meia noite o agressor endoidou e começou a xingar a vítima com palavras de baixo calão ‘vagabunda, safada, sem vergonha’; que o agressor pegou um facão e correu atrás da vítima; que a vítima correu para o mato (...)”**

Em outra situação, o agressor jogou um copo de vidro contra o rosto da vítima após estarem bebendo bebida alcoólica:

“(...) que hoje estava em casa quando conversava com o seu sogro momento no qual o agressor começou a lhe xingar e agredir com socos (...) **que o agressor lhe atingiu no rosto com um copo de vidro, o que causou sangramento e escoriações**; que antes da discussão estavam ingerindo bebida alcoólica (...)”

Outra característica marcante da correlação entre álcool e violência doméstica é o fato de que os episódios de agressão não são contínuos. A agressividade intermitente, por assim dizer, nas palavras de Deek (2009, p. 255) “propicia que a mulher alterne períodos de esperança no resgate do amor antigo, seguro, com outros de desesperança, em que predomina a sensação de fracasso pelo convívio com a relação de violência estabelecida”.

Ainda que não seja a causa preponderante, nota-se um grau mais elevado de violência quando o agressor se encontra sob a influência de álcool, o que coloca a integridade física da vítima em perigo.

## 11 VOCÊ É MINHA E DE MAIS NINGUÉM! OS MOTIVOS IMEDIATOS QUE LEVARAM AO PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA

De Shakespeare, em “Otelo”, onde se mata pela honra diante do adultério, e não por ódio, até Goethe em “Os Sofrimentos do Jovem Werther” no qual o personagem principal se mata com um tiro de pistola na cabeça por não conseguir esquecer a amada, a paixão como fonte do crime é elemento presente na arte, na literatura e na vida. Se na ficção a paixão como elemento de crime é algo que desperta interesse, a pesquisa demonstrou que na vida real é o sentimento de posse do homem para com a mulher a maior causa imediata que motiva o ato violento. Em 42 (quarenta e dois) casos analisados a agressão foi iniciada porque o homem não aceitou ou não aceita o término do relacionamento. O ciúme do homem também foi motivo relevante identificado. Em 16 (dezesesseis) oportunidades a mulher relatou que a agressão foi iniciada após crises de ciúmes do agressor, principalmente pela suspeita de que a mulher possui outro companheiro.

Além do ciúme e do sentimento de posse, a pesquisa demonstrou que o homem age com violência quando é contrariado, simplesmente porque a mulher fez algo que “não era do agrado dele”.

Motivo	N. de casos
não aceita término relacionamento/ciúmes	41
suspeita outro homem/ciúmes	16
divergência relacionada ao filho	5
não gostou que reclamou que chegou bêbado/ser contrariado	3
filho não aceitou ser repreendido/ser contrariado	1
filho não quer se faça uma festa para a mãe	1
inseminação artificial/ser contrariado	1
não deu atenção em uma festa/ser contrariado	1
não gostou do que a vítima falou/ser contrariado	1
não gostou filha vendo filme com as amigas/ser contrariado	1
não gostou que a vítima foi numa festa/ser contrariado	1
não gostou que deixou o agressor sozinho/ser contrariado	1
não gostou que pediu para ele ir embora do bar/ser contrariado	1
não gostou que pediu para não sair/ser contrariado	1
não ligou para dar os parabéns no aniversário/ser contrariado	1
não quer que a vítima trabalhe/ser contrariado	1
não sentou ao lado do agressor/ciúmes	1
neto não parou de chorar	1
perdeu o ônibus e o agressor não gostou/ser contrariado	1
processo de separação conturbado	1
suspeita de que o filho não era dele/ciúmes	1
discussão relacionada a botijão de gás	1
divergência relacionada as coisas da casa	1
divergência sobre a casa	1
divergência sobre conta de bar	1

ficou zangado porque ajuizou ação de alimentos	1
filho pediu dinheiro	1
filho pediu dinheiro para comprar fumo	1
filhos exigiu uma casa para ele quer	1
furto de bens	1
não gostou que foi cobrado para ajudar em casa	1
não gostou que vítima pediu dinheiro	1
estupro da enteada	1
fotos íntimas enviada para outras pessoas	1
não aceitou fazer relação sexual	1
não quis fazer sexo	1

Tabela 3 - Motivos.

O sentimento de posse é explícito e o homem não tem receio em demonstrá-lo, como no caso em que a vítima relatou estar separada do agressor e este afirmou de forma veemente que se ela não ficasse com ele não ficaria com mais ninguém, ateando fogo em seus pertences:

**“(...) que a comunicante está separada do agressor e o agressor disse para a comunicante ‘se tu não ficar comigo, tu não vai ficar com mais ninguém’ (...) que a comunicante ficou sentada na calçada com seus filhos e sentiu um odor de queimado e quando foi verificar o que estava acontecendo viu que o agressor havia ateado fogo na cama Box de casal, no fogão e nas roupas da comunicante e das crianças (...) que na data de ontem o agressor perguntou o seguinte: tu não vai voltar comigo não? (...) que o agressor fez as seguintes ameaçadas ‘se eu te pegar com outro homem eu vou matar os dois, porque se tu não ficar comigo não fica com mais ninguém’ (...)”**

O agressor não se conforma com a atitude da vítima de se separar e cravou de que ela não poderia mais se relacionar com ninguém:

**“(...) que separou do autor há mais ou menos 1 mês (...) que o autor não aceita o fim do relacionamento; que a declarante está em outro relacionamento; que o autor ameaça dizendo ‘você não vai ficar com mais ninguém’ (...) que o autor também ameaça dizendo ‘você não vai ser feliz, você vai ver, você não vai ficar com ninguém’ (...)”**

Após receber a negativa de que a vítima não voltaria mais a se relacionar com o agressor, ele invadiu a sua casa e quebrou copos e pratos:

**“(...) que pela manhã o agressor chegou na casa da comunicante e perguntou ‘você não vai mais voltar para mim’ e a comunicante disse o seguinte ‘eu não vou voltar’ momento no qual o mesmo disse então ‘espera aí’ e saiu em direção do veículo dizendo ‘eu vou ter pegar’ (...) que o agressor adentrou na casa e quebrou copos, pratos (...) que após o agressor mandou mensagem no whatsapp dizendo ‘se tu não for minha não vai ser de ninguém (...)”**

A vontade contrariada ou o desrespeito a uma ordem dada também desencadeia o comportamento violento. Segundo Deeke (2009, p. 254) “há a percepção, por parte do

homem, de que a violência é o meio mais eficaz para coagir e subordinar a parceira à sua vontade e de fazê-la obedecer as suas regras”. A vítima, logo após o nascimento do filho comum do casal, pediu para que o agressor não saísse de casa para ficar lhe fazendo companhia, momento no qual foi agredida com socos, tapas e capacete:

**“(...) que se encontrava na residência com Fulano quando ele falou que iria sair para a rua de moto, pediu a ele que não fosse, pois não ia ficar sozinha devido ao estado que se encontrava, neste momento pegou a chave da moto dele, quando este passou a lhe agredir com socos, tapas e com capacete (...)”**

Ao ficar indignado que a vítima deixou o agressor sozinho em uma distribuidora após pedir para ele ir embora, a mulher foi agredida com tapas e socos no rosto:

**“(...) que estava em uma distribuidora de bebidas juntamente com seu namorado Fulano de Tal, momento no qual chamou ele para ir embora, porém Fulano disse que não iria embora; que diante da recusa do mesmo de ir embora a comunicante foi embora sozinha, mas foi alcançada pelo agressor que a agrediu com tapas e socos no rosto (...)”**

A exigência de sexo como motivo que desencadeou episódio de violência apareceu em 4 (quatro) pedidos de medida protetiva. Em um deles, o agressor tirou fotos da vítima nua para postar na internet:

**“(...) que a comunicante está separada do agressor desde 2019; (...) que estava deitada quando o agressor adentrou dizendo o seguinte ‘passa o celular, passa o celular’ e o agressor arrancou o celular das mãos da comunicante e pulou o muro e saiu correndo; (...) que o agressor está mostrando fotos nuas suas para outras pessoas (...)”**

Ao se negar a fazer sexo, a vítima foi ameaçada com uma faca e se defendeu com um facão ferindo o agressor:

**“(...) que o agressor tentou forçar uma relação com a declarante a qual alegou que não podia naqueles dias, pois estava com muita dor no corpo; que o agressor começou a discutir e iniciou mais uma vez as agressões; que tem vários hematomas no corpo; que o agressor falou que iria matar a declarante e foi para a cozinha pegar uma faca; que lembrou que tinha um facão embaixo da cama; que quando o agressor chegou com uma faca a declarante foi para cima dele e o cortou com um facão (...)”**

Para satisfazer sua lascívia, o agressor, embriagado, após receber a negativa da vítima que não queria ter relações sexuais, disse que sua companheira tinha outra pessoa e por isso não queria manter relações com ele, justificando a agressão física:

**“(...) que o agressor chegou visivelmente embriagado e procurou a vítima para terem relações sexuais; que a vítima falou para o agressor que ‘não queria ter relações sexuais com ele naquela noite’; que porque a vítima se negou a ter relações sexuais com o agressor, este se zangou e começou xingar a vítima com palavras de baixo calão chamando de ‘vagabunda, rapariga, sem vergonha, você é rapariga, você fica dando para outro, você é atoa, vagabunda’ ; que disse que o agressor estava embriagado e não conseguiria fazer sexo; que o agressor se zangou e partiu para agressão física contra a vítima com chutes na costela, socos e tapas no rosto (...) que o agressor lhe apertou o pescoço e a jogou na parede; que sangrou o nariz (...)”**

Diversas outras discussões desencadearam o episódio de violência que vão desde desentendimentos relacionados a um botijão de gás até discussões motivadas pela insatisfação do homem com o tipo de trabalho da mulher. Os variados motivos atestam a complexidade do problema e demonstram ser apenas o estopim do ato violento.

## 12 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA E INFORMAÇÃO

### 12.1 Proposição legislativa

A pesquisa demonstrou que a concessão de medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha, de forma isolada, não possui a eficiência desejada, pois muitos agressores voltam a transgredir e a mulher não alcança a segurança e a tranquilidade que pessoas nesta situação necessitam. Como parte da solução ao problema, a Patrulha Maria da Penha, com bases calçadas em princípios da polícia comunitária, surge como uma excelente estratégia para coibir os atos de violência doméstica.

Por meio da Patrulha Maria da Penha as polícias civil e militar realizam visitas rotineiras e coordenadas com o “objetivo de atuar de forma preventiva, proporcionando um acompanhamento aproximado da situação familiar em que vive tanto a vítima das agressões quanto seus dependentes” (GERHART, 2017, p. 86). Esta atuação constante do Estado por meio das forças de segurança permite verificar, *in loco*, se o agressor está cumprindo a medida protetiva, se houve outro episódio de violência, se a vítima está sendo ameaçada ou se possui alguma outra informação que queira prestar, dentre outros. Em casos específicos, a Patrulha pode até sugerir, por meio dos órgãos legitimados, a prisão preventiva do agressor como forma de dar cumprimento à medida protetiva.

Neste contexto, a lei estadual n. 3.560/2019 instituiu no âmbito do Estado do Tocantins a Patrulha Maria da Penha com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher.

No parágrafo único do artigo 3º da mencionada lei, de forma diligente, o legislador fez menção à necessidade que as guarnições da Patrulha Maria da Penha sejam compostas por no mínimo uma policial feminina.

*Art. 3º (...) Parágrafo único. As guarnições da Patrulha Maria da Penha deverão ser compostas, sempre que possível, por no mínimo uma policial militar feminina.*

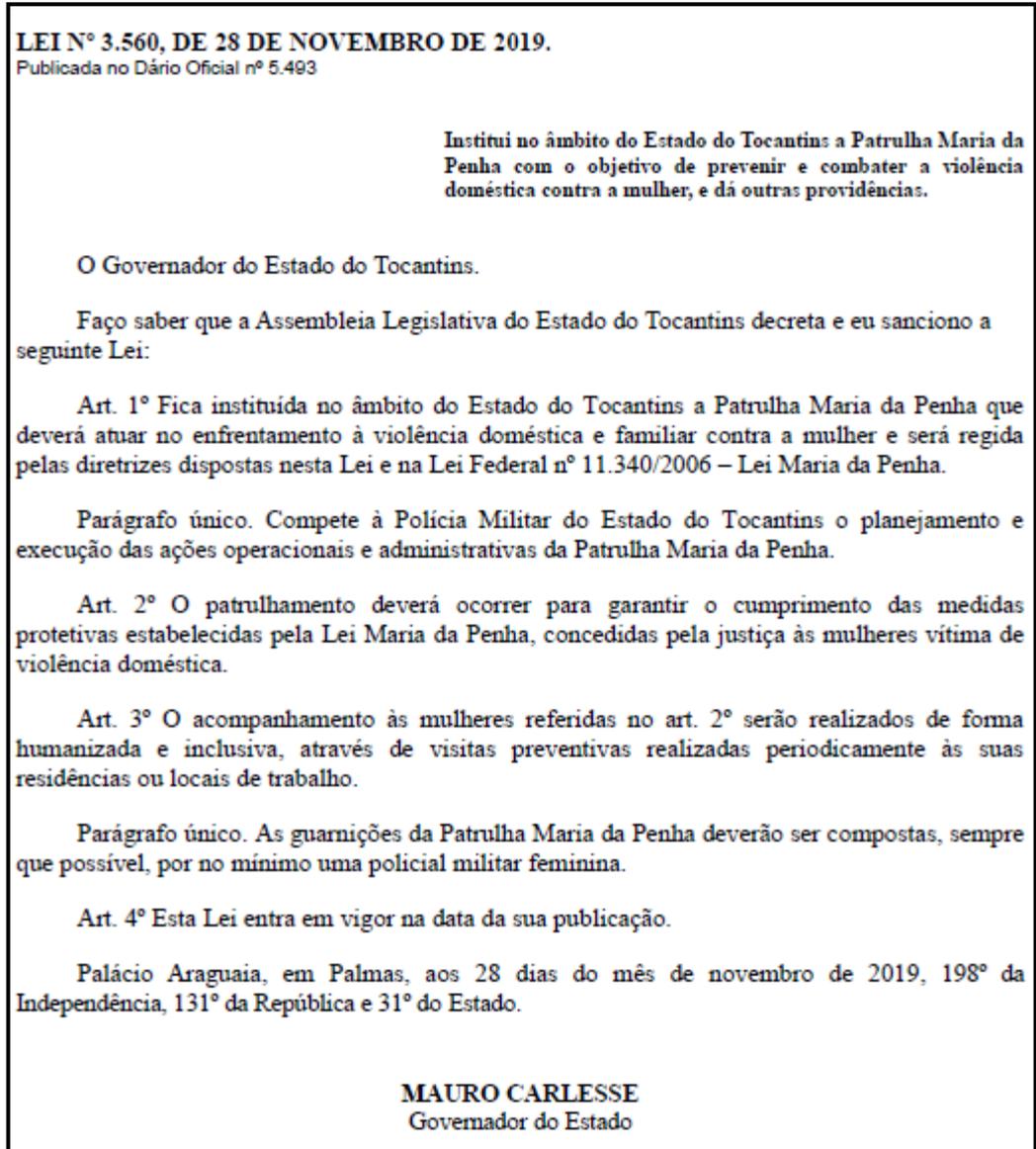


Figura 11 - Lei estadual n. 3.560/2019.

Embora seja de fundamental importância a presença de policial feminina no acompanhamento da ocorrência, somente a abordagem multidisciplinar é capaz dar suporte completo para que a mulher possa, enfim, romper o ciclo de violência e se sentir amparada pelo Estado em um momento de vulnerabilidade.

Deste modo, além da policial feminina, a presença de equipe multidisciplinar com psicólogas e assistentes sociais no atendimento e acompanhamento da ocorrência tem o condão de dar atenção especializada à vítima de violência doméstica, tal como previsto na Lei Maria da Penha.

A exemplo do que já ocorre com lei semelhante instituída pelo Estado de São Paulo (lei estadual n. 17.260/2020), propõe-se a alteração da redação do parágrafo único do artigo terceiro da lei estadual n. 3.560/2019 para acrescentar que a guarnição da Polícia Militar, além

da policial feminina, deve ser composta por, no mínimo, uma psicóloga e uma assistente social com o objetivo de acompanhar a execução do cumprimento da medida protetiva e oferecer todo suporte à vítima de violência doméstica durante o período de duração da decisão judicial e atendimento da ocorrência.

Redação original	Alteração sugerida
Art. 3º (...) Parágrafo único. As guarnições da Patrulha Maria da Penha deverão ser compostas, sempre que possível, por no mínimo uma policial militar feminina.	Art. 3º (...) Parágrafo único. As guarnições da Patrulha Maria da Penha deverão ser compostas, sempre que possível, por no mínimo uma policial militar feminina, <b><u>uma psicóloga e uma assistente social com o objetivo de colaborar com a execução, bem como o acompanhamento de medidas protetivas.</u></b>

Tabela 4 - Proposição legislativa.

Com baixo custo e de fácil implementação, vez que a administração pública já possui em seus quadros psicólogos e assistentes sociais, a medida tem grande potencial de proporcionar efetividade às medidas protetivas de urgência concedidas no âmbito da Lei Maria da Penha para dar amplo amparo à vítima de violência doméstica.

Como se trata de alteração de lei ordinária que se não imiscuirá em competência reservada aos órgãos da administração pública, a sugestão de proposição legislativa foi encaminhada à Deputada Estadual Vanda Monteiro, Membro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, por ser a comissão temática que trata sobre o tema. Depois de analisada a proposição, elaborados e aprovados os pareceres do projeto pelas comissões pertinentes, ele será encaminhado à discussão e à votação no plenário da Assembleia que votará o projeto em 2 (dois) turnos e, se aprovado, será submetido à apreciação do Governador do Estado que o sancionará, vetará totalmente ou parcialmente.



Figura 12 - Tramitação do projeto de lei.

O andamento da proposta poderá ser acompanhado no endereço eletrônico da Assembleia Legislativa pelo site [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), inclusive, por outros mestrandos do programa que se interessarem pelo tema.

## 12.2 Passo a passo

A revitimização da mulher foi uma realidade identificada durante a revisão de literatura e nos dados levantados. Em um dos pedidos de medida protetiva a vítima perguntou ao delegado o que iria acontecer a partir daquele momento. Algumas vítimas declararam, inclusive, desconhecer “como o processo funcionava” e relataram ter dificuldades até mesmo de identificar o papel dos agentes do sistema de justiça.

Este desconhecimento sobre o procedimento do sistema penal torna a mulher ainda mais vulnerável. O acesso à informação é um direito fundamental e instrumental garantido na Constituição da República e conhecer a Lei Maria da Penha e o Processo Penal no momento de fragilidade pode trazer um alento para a vítima.

Como proposta de intervenção, e com a finalidade de diminuir este impacto negativo, um material impresso em forma de panfleto com a explicação simples e objetiva sobre quem são os atores do sistema de justiça, o papel de cada um deles e como se desenrolará o processo após o pedido de medida protetiva terá o condão de minimizar a angústia provocada pelo desconhecimento do que irá acontecer a partir do pedido de medida protetiva.

# QUEM É QUEM!

Delegado de Polícia é a pessoa que vai ouvir a vítima, as testemunhas e o agressor. É ele quem vai conduzir o inquérito policial e, se entender que há indício de crime, encaminhar o processo ao Ministério Público para análise.

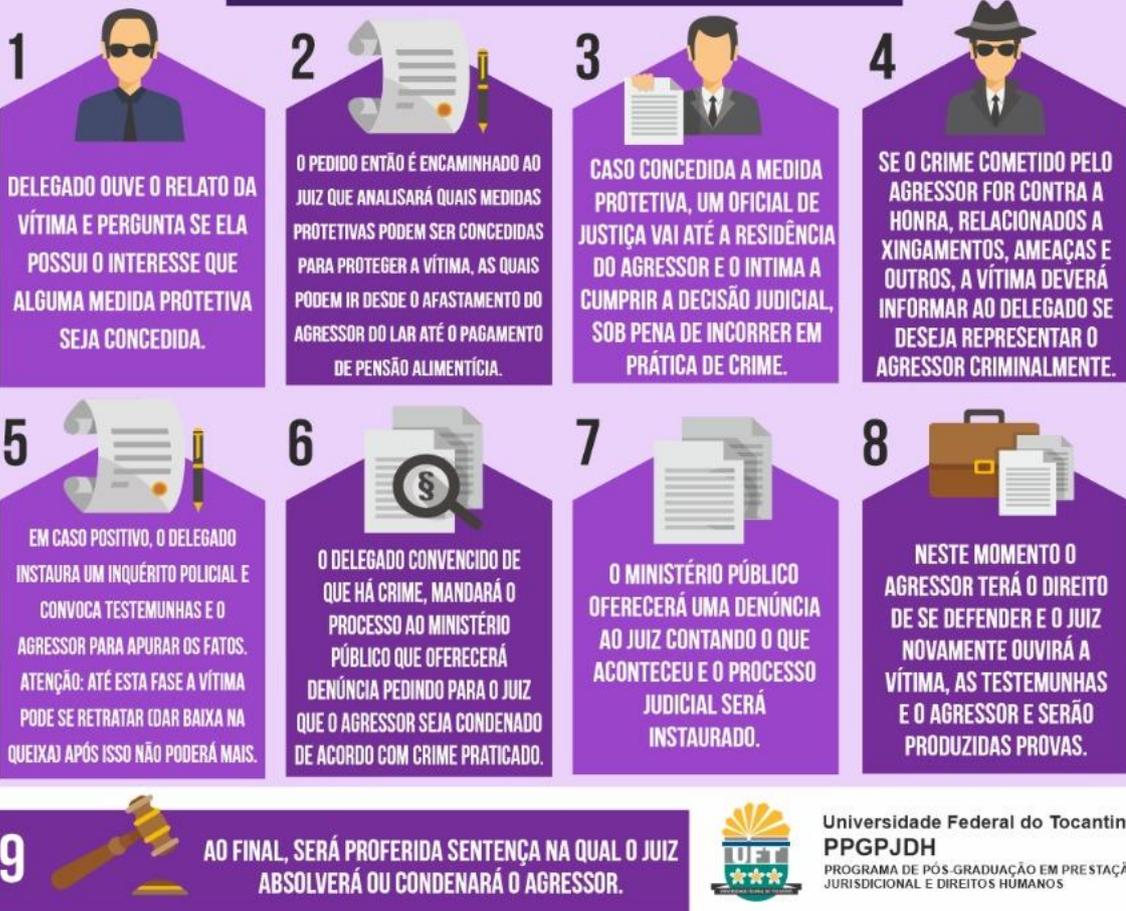
Promotor de Justiça é o representante do Ministério Público que, após receber inquérito do Delegado, irá avaliar a possibilidade de oferecer denúncia contra o agressor perante o Poder Judiciário.

Juiz de Direito é a pessoa que vai julgar o processo, analisar as provas e ouvir a vítima, o agressor e as testemunhas. É ele quem vai deferir ou não medida protetiva requerida. Ao final, irá proferir uma sentença para condenar ou absolver o agressor de acordo com a denúncia do Ministério Público.

Defensor Público ou o advogado tem o papel de defender os interesses das partes envolvidas, seja a vítima ou o agressor, para que nenhum direito seja violado.

Oficial de Justiça é o responsável por intimar a vítima, o agressor e as testemunhas sobre o que acontece no processo.

## COMO É O PROCESSO DA MARIA DA PENHA:



Universidade Federal do Tocantins  
PPGPJDH  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

Figura 13 - Material passo a passo.

## CONCLUSÃO

A problemática da violência doméstica é complexa e exige uma análise multidisciplinar para compreender e propor soluções. A violência em si, apesar de inerente ao ser humano e imprescindível para a perpetuação da espécie, usualmente é utilizada como instrumento de grupos específicos para manutenção do poder constituído. Notadamente o homem faz uso da violência para manter o status conquistado ao longo dos séculos em razão um sistema de dominação: o patriarcado.

O patriarcado se revela como uma forma de organização política, econômica, religiosa e social baseada na ideia de autoridade e liderança do homem, no qual se dá o predomínio dos homens sobre as mulheres, do marido sobre as esposas, do pai sobre a mãe, dos velhos sobre os jovens, e da linhagem paterna sobre a materna. O patriarcado surgiu da tomada de poder histórico por parte dos homens que se apropriaram da sexualidade e reprodução das mulheres e seus produtos, criando ao mesmo tempo uma ordem simbólica por meio dos mitos e da religião que o perpetuam como única estrutura possível.

Como o patriarcado criou desigualdade histórica entre homens e mulheres, as políticas afirmativas surgiram para, de alguma forma, reduzir as diferenças sociais em busca de uma maior igualdade. No contexto das políticas afirmativas surgiu a Lei Maria da Penha a qual criou mecanismos que buscam conferir proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. A edição da lei é fruto da luta do direito feminino que se intensificou a partir da década de 1970 que após diversas conquistas de direitos básicos, como o voto, partiram em busca da efetividade da garantia de outros direitos fundamentais.

A Lei Maria da Penha trouxe significativas mudanças no combate à violência doméstica como a criação das varas especializadas, a inaplicabilidade da lei dos juizados especiais e as medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas são cautelares que podem ser concedidas a pedido da vítima de violência doméstica sem a oitiva do agressor. Uma vez vítima de violência doméstica, a mulher pode dirigir-se à delegacia de polícia e solicitar a proteção do Estado para garantir a sua incolumidade física, material e psicológica.

O relatório técnico sintetizou os dados de todos os pedidos de medida protetiva concedidas na Comarca de Formoso do Araguaia/TO no período de 2015 a 2020. Foram analisados 130 (cento e trinta) boletins de ocorrência e as informações demonstram que a forma de violência mais recorrente foi a psicológica, seguido da física, moral, patrimonial e sexual. O crime mais cometido foi o de ameaça, especificamente a de morte, o que demonstra a reprodução do sistema patriarcal que tenta manter a mulher na condição de submissão do

homem. As mulheres mais jovens em início de relacionamento são as vítimas mais recorrentes de violência doméstica e, apesar dos homens possuírem uma idade ligeiramente mais avançada, a faixa etária dos envolvidos são aproximadas.

Os casos demonstraram ainda que 65% das mulheres declararam não exercer trabalho remunerado, diferentemente dos homens os quais 100% afirmaram exercer alguma atividade econômica, ainda que de baixa exigência acadêmica. Dois setores concentraram mais de 50% dos casos de violência doméstica (Setor São José e Setor Aliança), de modo que o poder público pode focar em campanhas de combate e prevenção nestes locais. Contrariando o senso comum o uso de álcool pelo homem foi relatado em apenas 20% dos pedidos de medida protetiva o que demonstra que a embriaguez, apesar de variável importante, não é a principal causa que provoca o episódio de violência doméstica.

O inconformismo do homem ao não aceitar o término do relacionamento foi o motivo mais recorrente que desencadeou o episódio violento. Este dado vai ao encontro da tese de que o homem não aceita ser rejeitado e também está preso ao sistema patriarcal, na medida em que não admite afrontamento de sua virilidade. Ao ser afrontado, o homem reage com violência como instrumento de manutenção do poder.

Ao identificar durante a revisão de literatura que diversas vítimas relataram não compreender o sistema de justiça, havendo relatos de que nem mesmo conseguem entender o papel de cada agente, intervir no problema para informar as vítimas de como é o processo e quem são os personagens, desde o pedido de medida protetiva até a sentença, tem o condão de diminuir a revitimização da mulher que já se encontra em uma situação de vulnerabilidade.

Também como proposta de intervenção, o estudo demonstrou que o problema da violência doméstica não é apenas caso de polícia. A Patrulha Maria da Penha, com base teoria da polícia comunitária, tem tido grande êxito no apoio de mulheres vítimas de violência doméstica tanto para evitar novos episódios violentos quanto para monitorar o cumprimento das medidas protetivas. Embora a lei estadual n. 3.560/2019 tenha instituído no âmbito do Estado do Tocantins a Patrulha Maria da Penha e previsto a necessidade da guarnição ser composta por, no mínimo, uma policial, imprescindível o apoio de profissionais da área da assistência social e psicologia para fornecer amplo suporte no momento de dificuldade e vulnerabilidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, Rodrigo; PELÁ, Márcia. Misoginia e violência de gênero: origem, fatores e cotidiano. **Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais**. Iporá, v.9, n.3, p. 68-84, set. 2020.
- ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. A mulher, discriminação e violência: uma questão de direitos humanos. **Revista de Direito Público**. Porto Alegre, v. 5, n. 23, p. 07-30, set./out. 2008.
- ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- ARENDDT, Hannah. **Da violência**. Brasília: Ed. da Universidade de Brasília, 1985.
- ÁVILA, Thiago Perobom de. Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha: Natureza Jurídica e Parâmetros Decisórios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 157, p. 131 – 172, jul. 2019.
- AZEVEDO, Fernanda Maria Caldeira de. O conceito de patriarcado nas análises teóricas das ciências sociais: uma contribuição feminista. **Revista Três [...] Pontos**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 12-20, jan./jun. 2016.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghringhelli et al. Aplicação de medidas protetivas para mulheres em Camilo (Org.). Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (Org.). **Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.
- BARBOSA, Marcela Dias; BORGES, Paulo César Corrêa. Trabalho sexual, estupro e sistema de justiça criminal: uma análise crítica à partir do feminismo de terceiro mundo. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v.12, n.2, p. 387-407, ago.2017.
- BEDÍA, Rosa Cobo. **Aproximações à teoria crítica feminista**. Lima: CLADEM, 2014.
- BHONA, Fernanda Monteiro de Castro. **Violência doméstica e consumo de álcool entre mulheres: um estudo transversal por amostragem na cidade de Juiz de Fora**. Juiz de Fora: UFJF, 2011.
- BLUME, Sheila. ZILBERMAN, Monica. Violência doméstica, abuso de álcool e substâncias psicoativas. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 27. p. 51 – 55, dez. 2005.
- BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.
- BODICHON, Barbara Leigh Smith. **Reasons For and Against the Enfranchisement of Women**. National Society for Women's Suffrage, 1872.
- BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, out. 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, set 2019.

\_\_\_\_\_. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: 2011.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, jul. 1934.

\_\_\_\_\_. Decreto 19.841, de 22 de outubro de 1945. **Promulga a Carta das Nações Unidas**. Rio de Janeiro, RJ, out. 1945.

\_\_\_\_\_. Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002. **Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Brasília, DF, set. 2002.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 1.973, de 01 de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Brasília, DF, set. 1996.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARNEIRO, Cynthia Soares. Direito. **Direitos humanos e direito internacional das mulheres: a luta feminista contra a discriminação e a violência de gênero**. In: SEVERI, Fabiana Cristina (org.) Direitos Humanos das Mulheres. Ribeirão Preto: FDRP, 2017.

CARVALHO, Maria Regina Viveiros de. **Perfil do professor da educação básica**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2018.

CASTRO, Mary G.; LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

CHAUÍ, Marilena. **Sobre a violência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

COLASANTI, Marina. **A nova Mulher**. Rio de Janeiro: Nordica, 1980.

DEEKE, Leila Platt. A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 248 – 258, jan./2009.

DIAS, Maria Berenice. A efetividade da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 64, p. 297 – 312, jan. 2007.

FERREIRA, Verônica. **O patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas: Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu**. Recife: SOS Corpo, 2014.

GARCIA, Carla. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: o impacto da ação da polícia militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

GUIRALDELLI, Reginaldo. **Adeus à divisão sexual do trabalho?: desigualdade de gênero na cadeia produtiva da confecção**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 27, n. 3, set./dez. 2012.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo políticas arrebatadoras**. Trad. Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 1, p. 321 – 360, ago. 2011.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história de pressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

MAY, Tim. **Pesquisa social: questões, métodos e processo**. Trad. Carlos Alberto Silveira Netto Soares. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MODENA, Maura Regina. **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul: Educs, 2016.

MORGANTE, Mirela Marin; NADER, Maria Beatriz. **O Patriarcado nos Estudos Feministas: um debate teórico**. Rio de Janeiro: ANPUH-RIO, 2014.

NOVAIS, Maysa Carvalhal dos Reis. **Justiça restaurativa em crimes de violência doméstica: por uma práxis decolonial a partir do feminismo não carcerário**. São Paulo: Dialética, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 6 ed. Brasília: Brasiliense, 1991.

PANDJIARJIAN, Valéria. Balanço de 25 anos da legislação sobre violência contra as mulheres no Brasil. In: Diniz, Simone G; Silveira, Lenira; Liz, Mirian A. (orgs). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

PERES LUÑO, Antônio. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitucion**. 5. Madrid: Tecnos, 1995.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar (Brasil 1890-1930)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

RAINE, Adrian. **A anatomia da violência: as raízes biológicas da criminalidade**. Porto Alegre: Artmed, 2015.

ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca; MELLO, Montenegro Pessoa de. Quem são elas e o que elas dizem? Representações das mulheres usuárias dos juizados (ou varas) de violência doméstica em seis capitais brasileiras. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 146, p. 329 – 371, ago. 2018.

SABADELL, Ana Lucia. Prefácio. In: BIANCHINNI, Alice. **Lei 11.340/2006 (LGL\2006\2313): aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**, Porto Alegre, v. 15, n. 2, jul./dez., 1990.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo. Uma crítica ao uso do sistema penal no enfrentamento da violência contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 161, nov. 2019.

SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. **Princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SORJ, Bila. **Trabalho, gênero e família: quais políticas sociais?**. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia da (Orgs.). Políticas públicas e igualdade de gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

TELES, Maria Amélia de Almeida Teles. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2017.

THUELER, Ana Liése. BANDEIRA, Lourdes. Vulnerabilidade e fatores de risco. In: LIMA, Fausto Rodrigues de. SANTOS, Claudete (org.). **Violência doméstica – vulnerabilidade e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.

WALTERS. Margaret. **Feminismo: uma breve história**. Trad. Letícia Fonseca Braga Machado. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Globalización y sistema penal en América Latina: de la seguridad nacional a la urbana**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 5, n. 20, p. 13-23., out./dez. 1997.

## APÊNDICE A – OFÍCIO ENCAMINHADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

OFÍCIO n. 01/2021

Palmas, 04 de novembro de 2021

À Sua Excelência a Senhora  
Vanda Monteiro  
Membro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher  
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis, Plano Diretor Norte  
CEP 77.001-902, Palmas/TO

**Assunto: Sugestão de alteração da redação do § 1º do art. 3º da lei estadual n. 3.560/2019 que instituiu no âmbito do Tocantins a Patrulha Maria da Penha com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.**

Senhora Deputada,

A violência doméstica contra a mulher é um problema social complexo e pode ser sintetizada como uma das consequências do patriarcado. Para manter o status de dominação conquistado ao longo dos séculos, o homem faz uso de todas as formas de violência com o objetivo de manter a condição privilegiada na sociedade.

O relatório técnico “Quem são e por quê? As medidas protetivas de urgência na Comarca de Formoso do Araguaia/TO” desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (PPGPJDH/UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), sob a orientação do Professor Doutor Oneide Perius, demonstrou que a concessão de medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha, de forma isolada, não possui a eficiência desejada, pois muitos agressores voltam a transgredir e a mulher não alcança a segurança e a tranquilidade que pessoas nesta situação necessitam.

Neste contexto, a lei estadual n. 3.560/2019 instituiu no âmbito do Estado do Tocantins a Patrulha Maria da Penha com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher. Com bases calçadas em princípios da polícia comunitária, a Patrulha Maria da Penha surge como uma excelente estratégia para atuar de forma preventiva, proporcionando um acompanhamento aproximado da situação familiar em que vive tanto a vítima quanto seus dependentes.

No parágrafo único do artigo 3º da mencionada lei, de forma diligente, o legislador fez menção à necessidade que as guarnições da Patrulha Maria da Penha sejam compostas por no mínimo uma policial feminina.

*Art. 3º (...) Parágrafo único. As guarnições da Patrulha Maria da Penha deverão ser compostas, sempre que possível, por no mínimo uma policial militar feminina.*

Embora seja de fundamental importância a presença de policial feminina no acompanhamento da ocorrência, somente a abordagem multidisciplinar é capaz dar suporte completo para que a mulher possa, enfim, romper o ciclo de violência e se sentir amparada pelo Estado no momento de vulnerabilidade.

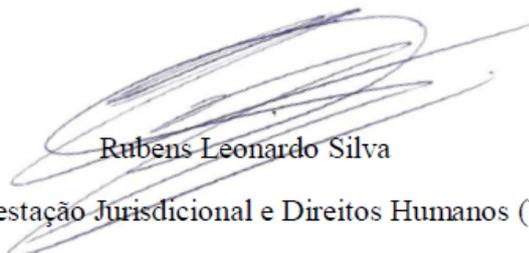
Deste modo, além da policial feminina, a presença de equipe multidisciplinar com psicólogas e assistentes sociais no atendimento e acompanhamento da ocorrência tem o condão de dar atenção especializada à vítima de violência doméstica, tal como previsto na Lei Maria da Penha.

A exemplo do que já ocorre com lei semelhante instituída pelo Estado de São Paulo (lei estadual n. 17.260/2020), propõe-se a alteração da redação do parágrafo único do artigo terceiro da lei estadual n. 3.560/2019 para acrescentar que a guarnição da Polícia Militar, além da policial feminina, deve ser composta por, no mínimo, uma psicóloga e uma assistente social com o objetivo de acompanhar a execução do cumprimento da medida protetiva e oferecer todo suporte à vítima de violência doméstica durante o período de duração da decisão judicial.

Redação original	Alteração sugerida
Art. 3º (...) Parágrafo único. As guarnições da Patrulha Maria da Penha deverão ser compostas, sempre que possível, por no mínimo uma policial militar feminina.	Art. 3º (...) Parágrafo único. As guarnições da Patrulha Maria da Penha deverão ser compostas, sempre que possível, por no mínimo uma policial militar feminina, <b><u>uma psicóloga e uma assistente social com o objetivo de colaborar com a execução, bem como o acompanhamento de medidas protetivas.</u></b>

Com baixo custo e de fácil implementação, vez que a administração pública já possui em seus quadros psicólogos e assistentes sociais, a medida tem grande potencial de proporcionar efetividade às medidas protetivas de urgência concedidas no âmbito da Lei Maria da Penha e assegurar amplo amparo à vítima de violência doméstica.

Atenciosamente,



Rubens Leonardo Silva

Mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT)

OFÍCIO n. 01/2021

Palmas, 04 de novembro de 2021

À Sua Excelência a Senhora  
Vanda Monteiro  
Membro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher  
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis, Plano Diretor Norte  
CEP 77.001-902, Palmas/TO

**Assunto: Sugestão de alteração da redação do § ú do art. 3º da lei estadual n. 3.560/2019 que instituiu no âmbito do Tocantins a Patrulha Maria da Penha com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.**

Senhora Deputada,

A violência doméstica contra a mulher é um problema social complexo e pode ser sintetizada como uma das consequências do patriarcado. Para manter o status de dominação conquistado ao longo dos séculos, o homem faz uso de todas as formas de violência com o objetivo de manter a condição privilegiada na sociedade.

O relatório técnico "Quem são e por quê? As medidas protetivas de urgência na Comarca de Formoso do Araguaia/TO" desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (PPGPJDH/UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), sob a orientação do Professor Doutor Oneide Perius, demonstrou que a concessão de medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha, de forma isolada, não possui a eficiência desejada, pois muitos agressores voltam a transgredir e a mulher não alcança a segurança e a tranquilidade que pessoas nesta situação necessitam.

Neste contexto, a lei estadual n. 3.560/2019 instituiu no âmbito do Estado do Tocantins a Patrulha Maria da Penha com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher. Com bases calçadas em princípios da polícia comunitária, a Patrulha Maria da Penha surge como uma excelente estratégia para atuar de forma preventiva, proporcionando um acompanhamento aproximado da situação familiar em que vive tanto a vítima quanto seus dependentes.

No parágrafo único do artigo 3º da mencionada lei, de forma diligente, o legislador fez menção à necessidade que as guarnições da Patrulha Maria da Penha sejam compostas por no mínimo uma policial feminina.

*Art. 3º (...) Parágrafo único. As guarnições da Patrulha Maria da Penha deverão ser compostas, sempre que possível, por no mínimo uma policial militar feminina.*

Deputado Estadual (PSL-TO)

RECEBIDO

Em 04/11/2021

Idalina

Deputado Estadual (PSL-TO)

## APÊNDICE B – COMO FORAM OS ATOS VIOLENTOS RELATADOS NOS PEDIDOS ANALISADOS

➤ Estava em casa quando autor do fato chegou embriagado e a xingou e desferiu um soco na boca.
➤ O agressor chegou em casa falou que a casa ela dele e a mandou embora.
➤ Estavam comemorando natal quando o agressor começou a xingar de vagabunda.
➤ Seu filho pediu fumo e disse que iria matá-la se não desse.
➤ Viu o agressor beijando outra mulher e foi tirar satisfação quando foi agredida com chutes na barriga.
➤ Estava em casa quando o autor entrou na residência e começou a agredi-la com chutes e puxão de cabelo.
➤ Ao meio dia o agressor pegou uma faca e colocou no pescoço da vítima e disse que ira matá-la.
➤ Agressor acordou e disse que ela tinha outro homem e a agrediu com facão.
➤ Chegou em casa a noite e o agressor disse que ela tinha outra pessoa. Após, atirou um tijolo contra seu rosto.
➤ Agressor disse que se a mãe não desse uma casa para ele iria colocar fogo na casa.
➤ O agressor começou a xingá-la sem motivo de vagabunda e a ameaçou de morte.
➤ Agressor disse que não era para a mãe fazer uma festa de aniversário e colocou fogo na cortina de casa.
➤ Estava deitada no sofá quando agressor se jogou em cima dela e tentou enforcá-la.
➤ Agressor chegou a casa e pediu dinheiro. Ao negar, a vítima foi ameaçada de morte.
➤ Agressor disse que iria matá-la, cortando os cabos da parabólica e destruindo telhas e plantas da casa.
➤ Agressor disse que a vítima não conversou com ele na festa e começou a xingá-la.
➤ Agressor propôs voltarem a morar juntos. Ao negar, a vítima levou um soco na boca e o agressor mostrou uma arma.
➤ Agressor chutou um gato da família e a mãe o repreendeu, momento no qual foi ameaçada e levou chutes do agressor.
➤ Agressor deixou diversas mensagens na caixa postal ameaçando de morte, além de ter quebrado máquina de lavar.
➤ Estava no orelhão quando o agressor obrigou a entrar no carro e a ameaçou de morte.
➤ Estava no assentamento e agressor disse para ela sair do local senão iria bater nela.
➤ O agressor a chamou para conversar e logo começou a ser agredida com socos na cabeça, no rosto e chutes.
➤ Foi procurá-lo na casa de um amigo e foi recebida com xingamentos e agredida com uma faca.
➤ Está separada do agressor e este invadiu a casa que morava, entrou no banheiro e a enforcou até desmaiar.
➤ Viu o agressor beijando outra mulher, ficou com raiva e atirou duas pedras no carro dele.
➤ Agressor com outros parentes lhe tiraram de casa à força e a agrediram com paus e chutes.
➤ Está separada do agressor e disse que se a visse com outro homem a mataria.
➤ Foi buscar suas coisas na casa em que moravam juntos e foi agredida a mando de seu companheiro com puxões de cabelo.
➤ Chegou a casa bêbado querendo sexo e, ao negar, a vítima foi agredida com chutes na costela e soco no nariz.
➤ Estava no velório de seu pai quando o agressor começou a ameaçá-la de morte.
➤ Agressor reteve a carteira de trabalho da vítima e, após ser empurrado, agarrou-a pelo pescoço e desferiu tapas.
➤ Levou chutes.

➤ Estava conversando com seu sogro quando o foi agredida com socos e um copo de vidro foi atirado contra seu rosto.
➤ Pediu para o agressor ir embora do bar. Agressor não gostou e desferiu um tapa e ameaçou de morte.
➤ Estava usando o telefone celular, agressor não gostou, quebrou o aparelho celular e a ameaçou de morte.
➤ Disse que iria ir embora de casa e o agressor para impedi-la usou um facão para desferir golpes na cabeça e no ombro.
➤ Pediu para agressor sair de casa. Ele se zangou e desferiu três “cadeiradas” na cabeça da vítima.
➤ Agressor se irritou com o choro do neto, ameaçou a vítima e tentou agredi-la com um facão.
➤ Agressor se irritou porque a vítima não ligou para ele no seu aniversário e desferiu um tapa em seu rosto.
➤ Tiveram uma pequena discussão e o agressor lhe deu um empurrão e murros.
➤ Vítima relatou ter sido estuprada pelo padrasto há 11 anos.
➤ Estava em casa quando o agressor chegou com um facão dizendo que iria matar a vítima.
➤ Casal havia acordado em fazer inseminação artificial e quando vítima desistiu o agressor ameaçou matar a si e a ela.
➤ Estava trabalhando quando o agressor chegou, atirou o celular no chão e lhe bateu com um cabo de rodo.
➤ Após a separação, começou a fazer ameaças de morte e invadiu a casa da vítima quebrando todos os móveis da residência.
➤ Agressor chegou bêbado em casa e deu um tapa em seu rosto.
➤ Vítima disse ao patrão do agressor que não tinha local para morar. Agressor não gostou e jogou um balde na cabeça e desferiu pauladas em seu braço.
➤ Estava em casa quando agressor chegou bêbado e começou a ameaçar a vítima com uma faca.
➤ Agressor bateu no rosto da sobrinha da vítima. A vítima se defendeu com uma faca, mas foi arrastada pelos cabelos e agredida com tapas.
➤ Estava limpando a casa e o agressor chegou para reatar o relacionamento. Ao negar, foi xingada de safada, sem vergonha e seu celular foi quebrado.
➤ Agressor é usuário de drogas e disse que iria arrancar a cabeça da vítima.
➤ Agressor não gostou que sua filha estava assistindo filme com as amigas e desferiu um tapa no rosto da vítima e tiros em um carro.
➤ Agressor é violento e ficou sabendo que ele está a sua procura pela cidade.
➤ Discutiram e foi xingada de diabo, desgraça. O agressor também quebrou os copos de casa e tentou enforcá-la.
➤ Discutiram e foi xingada de vagabunda, safada, prostituta além de ter sido agredida com tapas no rosto, na cabeça e puxão de cabelo.
➤ Foi agredida com lapadas de facão nas costas, braços e pernas durante a noite e também foi proibida de sair de casa.
➤ Estava bêbado e duvidou que a criança era filho dele. Então, agrediu a vítima com um soco no rosto e no braço.
➤ Agressor não aceita se divorciar e se recusa a sair de casa.
➤ Agressor disse que iria matar a vítima, chamou-a de vagabunda, diaba e colocou fogo em suas roupas.
➤ Pulou o muro da casa e disse que iria matar a vítima, a família toda e beber o sangue das netas.
➤ Estavam bebendo e o agressor a ameaçou com uma foice e um facão. Disse que iria cortar o pescoço da vítima.
➤ É sogra da vítima e presenciou o agressor puxando o cabelo e enforcando sua filha. O agressor também a ameaçou de morte.
➤ Deu um tiro na moto e puxou a vítima pelos cabelos.
➤ O agressor chegou a sua casa e começou a xingá-la de vagabunda, puta e prostituta, além de ter puxado o seu cabelo.

➤ Quando pediu dinheiro ao seu companheiro para comprar alimento, o agressor ficou nervoso, tentou enforcá-la e rasgou suas roupas.
➤ Discutiram e o agressor começou a xingá-la de vagabunda e disse que iria quebrar a sua cara e matá-la com a espingarda.
➤ Filho a xingou de rapariga, desgraça, capeta, satanás, misera, filha do cão e disse que iria matá-la e beber o sangue
➤ Agressor questionou o porquê a vítima não atendia o telefone, momento no qual deu um murro na sua boca e a ameaçou de morte.
➤ Agressor fez ameaça de morte a comunicante e a todos que residem na casa com um facão em punho.
➤ Agressor começou a agredir a comunicante com puxões de cabelo e xingá-la de vagabunda.
➤ Agressor já agrediu a vítima diversas vezes, com socos, chutes, forçou relação sexual e bateu foto da vítima nua para postar na internet.
➤ Vítima tirou o botijão de gás da casa e o agressor começou a xingá-la e chamá-la de vagabunda, puta e a ameaçou de morte.
➤ Ameaçou a vítima dizendo que na cidade ninguém mais se relacionaria com ela senão iria matá-la.
➤ Chegou na casa de seu namorado e começou a ser xingada de rapariga, pouca merda e agredida com chutes e socos.
➤ Vítima saiu de casa e foi ameaçada de morte e agredida fisicamente pelo agressor.
➤ Agressor se recusa a sair de casa e ameaçou a vítima de morte com uma faca.
➤ Agressor manda mensagens xingando a vítima de gorda, vagabunda, prostituta, drogada, baleia. Afirma que vai matar ela e seu filho.
➤ Estão em processo de separação e o agressor forçou relação sexual com a vítima. Também é ameaçada caso encontre outra pessoa.
➤ Foi agredida com socos, tapas e chutes. Também foi xingada de vagabunda, rapariga e puta.
➤ Agressor mandou fotos da vítima nua e tomou o telefone celular que o pertencia.
➤ Estão separados de fato e o autor furtou sua motocicleta, além de já ter furtado roupas, botijão de gás e joias.
➤ Iniciaram uma discussão por ciúmes e mensagens no celular. O agressor pegou uma arma e deu chutes e empurrões na vítima.
➤ Iniciaram uma discussão por causa dos filhos e o agressor desferiu tapas e socos na vítima.
➤ Agressor chegou embriagado em casa e jogou os pertences da casa fora. Também disse para a vítima sair da residência.
➤ Agressor chegou embriagado em casa e tentou estrangular a vítima por ciúmes, além de ter xingado de vagabunda e rapariga.
➤ Não aceita que a vítima termine o relacionamento e disse que iria matá-la.
➤ Vítima reclamou que o agressor chegou em casa bêbado. Agressor não gostou e a agarrou pelos cabelos e desferiu socos no braço e coxa.
➤ Disse que iria matar a vítima porque havia dormido macho na residência do casal.
➤ Iniciaram uma discussão e foi agredida com socos, tapas e tentativa de enforcamento.
➤ Autor disse que mataria a vítima se ela não deixasse ele entrar em casa. Xingou-a de vagabunda, prostituta, safada, rapariga e puta.
➤ Agressor é usuário de drogas e ameaçou a vítima de morte.
➤ Está em período de puerpério e pediu para o agressor não sair de casa. Agressor começou a agredi-la com chutes, socos, tapas e capacete.
➤ Vítima reclamou que o agressor estava bêbado e foi agredida com tapas no peito e rosto. Ainda foi ameaçada de morte.
➤ Agressor enforcou a vítima para que outra mulher a batesse.
➤ Iniciaram uma discussão e o autor deu empurrões, rasgou as roupas da vítima e desferiu tapas.
➤ Vítima deixou o agressor sozinho em uma distribuidora. Agressor não gostou e desferiu tapas e socos no rosto da vítima.
➤ Não gostou que a vítima foi numa seresta e a agrediu com chutes, puxões de cabelo e murros.

➤ Agressor ateou fogo no colchão e nas roupas da vítima.
➤ Agressor chegou em casa e disse que iria matar a vítima. Também desferiu dois tapas.
➤ Discutiram e o agressor disse que iria matá-la
➤ Chegou em casa bêbado e ameaçou a vítima. Também quebrou diversos pertences da casa.
➤ Agressor estava bêbado e agarrou a vítima tentando estrangulá-la.
➤ Agressor chegou bêbado em casa e a vítima disse para ele ir embora. Momento no qual foi agredida com socos no rosto e xingamentos.
➤ Estava dormindo quando o agressor jogou água na vítima e começou a xingá-la de vagabunda, cachorra, safada, miséria.
➤ Agressor não aceita que a vítima trabalhe e começou a agredi-la com socos.
➤ Agressor jogou um tijolo no rosto da vítima e disse que iria matá-la.
➤ Agressor quebrou a porta da casa e xingou a vítima de vagabunda, puta e a ameaçou de morte.
➤ Agressor quebrou pratos, copos e amassou panelas. Disse também que iria matar a vítima.
➤ Tentou enforcá-la.
➤ Vítima falou que o agressor não ajudava com as coisas em casa. Momento no qual foi agredida com uma “cadeirada”.
➤ Foi ameaçada de morte em processo de separação.
➤ Iniciaram uma discussão sobre a criação dos filhos e foi agredida com chutes e murros, além de ter sido xingada.
➤ Foi agredida pelo agressor por não aceitar o fim do relacionamento
➤ Foi ameaçada de morte por ter se separado do autor.
➤ Iniciaram uma discussão por causa dos filhos e foi ameaçada de morte.
➤ Discuti com seu irmão e levou um soco que a deixou hospitalizada.
➤ Iniciaram uma discussão e foi agredida com socos e tapas.
➤ Estão separados de fato e o agressor começou a xingá-la depois de ter bebido bebida alcoólica.
➤ Perdeu o ônibus e o agressor, ao ver que a vítima não havia ido embora, agrediu-a com um cabo de vassoura.
➤ Agressor não permite que a vítima trabalhe e agrediu com xingamentos e outras agressões físicas.
➤ Estão em processo de separação e o agressor começou a xingá-la de prostituta, safada, atoa, vagabunda.
➤ Iniciaram uma discussão e foi agredida com socos na boca, na cabeça e tentativa de estrangulamento.
➤ Após a separação o agressor começou a agredi-la verbalmente. Foi ameaçada de morte e o agressor derrubou o muro da casa.
➤ Disse que se ela não seria dele não seria de mais ninguém. Além de ter quebrado copos e pratos.
➤ Tentou forçar relações sexuais com a vítima. Ao negar, foi agredida.
➤ Estava em casa e o agressor tentou agredir a vítima por meio de enforcamento.
➤ Estava na casa da vizinha quando a agressor chegou e tentou agredi-la com uma faca.
➤ Foi agredida com chutes e murros.
➤ Agressor disse que mataria todo mundo e que iria beber sangue.
➤ Foi xingada de puta, vagabunda, safada, atoa no meio da rua.

## APÊNDICE C – PROCEDIMENTO PARA TOMADA DE DADOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Hermínio Azevedo Soares, s/n - Bairro Centro - CEP 77470000 - Formoso do Araguaia - TO - <http://www.tjto.jus.br>

### Requerimento

Senhor Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Planejamento da Diretoria Geral

Assunto: disponibilização de dados estatísticos referente a medidas protetivas no âmbito da violência doméstica.

Sou aluno mestrando da VIII Turma do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT) e estou desenvolvendo trabalho de pesquisa na área da violência doméstica.

Um dos objetivos do trabalho é mapear a quantidade de medidas protetivas concedidas e indeferidas nos últimos 5 (cinco) anos em todas as Comarcas do Estado do Tocantins, bem como traçar um perfil das vítimas de violência como idade, cor, profissão, escolaridade e faixa de renda.

Para tanto, necessito do número dos processos e a respectiva Comarca para fins de realizar o levantamento dos dados.

Deste modo, requer digno-se Vossa Senhoria a disponibilizar, sobre os processos de competências e-proc "**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**" e "**classe da ação 728 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**" do período de 01/01/2015 a 31/12/2019:

1. o número dos processos;
2. a idade, estado civil e profissão de cada parte cadastrada como vítima;
3. 5121 – Decisão – Concessão – Medida protetiva;
4. 5132 – Decisão – Concessão em parte – Medida protetiva;
5. 5160 – Decisão – Não concessão – Medida protetiva;
6. 6148 – Audiência realizada com Decisão – Concessão – Medida protetiva;
7. 6152 – Audiência realizada com Decisão – Concessão em parte – Medida protetiva e;
8. 6160 - Audiência realizada com Decisão – Não concessão – Medida protetiva.

Desde já, agradeço e renovo os votos de estima e apreço.

Nestes termos, pede deferimento.

Formoso do Araguaia/TO, 31 de março de 2020.

Rubens Leonardo Silva  
Mestrando em PPGPJDH



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância**, em 31/03/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

Memorando nº 776 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/COGES

Palmas, 31 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

**Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**

Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Assunto: Solicitação de Informações

Senhor Presidente,

Aportaram nesta Coordenação o pedido de evento 3080406, solicitando a relação dos processos contendo nome das Partes referente aos assuntos de **"VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER"** E **"Classe Da Ação 728 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria Da Penha) Criminal"** do período de 01/01/2015 a 31/12/2019 de todas as Comarcas do Estado do Tocantins, encaminhamos para deliberação quanto ao fornecimento das informações.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wallson Brito da Silva, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos**, em 31/03/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

**Decisão Nº 1266 / 2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Cuida-se de solicitação apresentada pelo requerente Leonardo Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância (evento nº 3080406), aluno mestrando da VIII Turma do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT) que está desenvolvendo trabalho de pesquisa na área da violência doméstica.

O requerente encaminhou expediente ao Coordenador de Gestão Estratégica solicitando disponibilização sobre os processos de competências e-Proc "**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**" e "**classe da ação 728 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**" do período de 01/01/2015 a 31/12/2019, solicitando *in verbis*:

- “1. o número dos processos;
2. a idade, estado civil e profissão de cada parte cadastrada como vítima;
3. 5121 – Decisão – Concessão – Medida protetiva;
4. 5132 – Decisão – Concessão em parte – Medida protetiva;
5. 5160 – Decisão – Não concessão – Medida protetiva;
6. 6148 – Audiência realizada com Decisão – Concessão – Medida protetiva;
7. 6152 – Audiência realizada com Decisão – Concessão em parte – Medida protetiva e;
8. 6160 - Audiência realizada com Decisão – Não concessão – Medida protetiva.”

Aduz que um dos objetivos do trabalho é mapear a quantidade de medidas protetivas concedidas e indeferidas nos últimos 5 (cinco) anos em todas as Comarcas do Estado do Tocantins, bem como traçar um perfil das vítimas de violência como idade, cor, profissão, escolaridade e faixa de renda.

Memorando COGES (evento 3080832) encaminhou os autos a esta Presidência, para deliberação.

**Breve relato.**

Primeiramente, cumpre destacar que de uma leitura acurada do evento inaugural, o solicitante não requer que sejam informados os nomes das partes, conforme informado pela COGES (evento 3080832), mas solicita informações como: “1 - o número dos processos, 2 - a idade, estado civil e profissão de cada parte cadastrada como vítima, 3. 5121 – Decisão – Concessão – Medida protetiva; 4. 5132 – Decisão – Concessão em parte – Medida protetiva; 5. 5160 – Decisão – Não concessão – Medida protetiva; 6. 6148 – Audiência realizada com Decisão – Concessão – Medida protetiva; 7. 6152 – Audiência realizada com Decisão – Concessão em parte – Medida protetiva e; 8. 6160 - Audiência realizada com Decisão – Não concessão – Medida protetiva.”(grifo nosso).

Lado outro, o acesso à informação é um direito humano fundamental e está diretamente relacionado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas, possibilitando a participação da sociedade nas ações governamentais, entre outros.

Desde sua origem, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, já previa em seu artigo 19:

“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de ter opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras”. (g.n.)

Nesse sentido, o acesso à informação é reconhecido como direito humano fundamental por importantes organismos da comunidade internacional.

A garantia da transparência e do acesso à informação não é um tema novo no Brasil: ao longo da história brasileira, diferentes leis e políticas já contemplaram de maneiras variadas essa questão. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por exemplo, colocou o direito de acesso a informações públicas no rol de direitos fundamentais do indivíduo. De início, já no Título I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, foi previsto no art. 5º:

Art. 5º. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Com o fim de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país, em 16 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011). A norma traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso.

Dispõe a LAI:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

(...)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: **dados**, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

(...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

**II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;**

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. (g.n.)

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça e, no Judiciário Tocantinense, a Resolução nº 9, de 4 de maio de 2017, regulamentam a matéria.

O art. 6º da Resolução nº 9/2017 consigna que o acesso a *informações ou a documentos produzidos ou recebidos pelo Tribunal será assegurado por meio da Ouvidoria Judiciária, através do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sem prejuízo das outras formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades do Tribunal* (g.n.).

Conforme relatado, o requerente visa a disponibilização de dados constantes no sistema e-Proc, com o objetivo “*mapear a quantidade de medidas protetivas concedidas e indeferidas nos últimos 5 (cinco) anos em todas as Comarcas do Estado do Tocantins, bem como traçar um perfil das vítimas de violência como idade, cor, profissão, escolaridade e faixa de renda.*”

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, **AUTORIZO** a disponibilização de informações ao solicitante, **com a ressalva de que, por tratar de processos de natureza sigilosa, quaisquer informações que caracterizem ou identifiquem partes dos processos, deverão ser preservadas.**

À COGES, para providências.

Cumpra-se.

Sem outras providências, archive-se os autos nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 01/04/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

Anotação

Para atendimento do requerimento (3080406),

*"Deste modo, requer digne-se Vossa Senhoria a disponibilizar; sobre os processos de competências e-proc "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER" e "classe da ação 728 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal" do período de 01/01/2015 a 31/12/2019:1. o número dos processos;2. a idade, estado civil e profissão de cada parte cadastrada como vítima;3. 5121 – Decisão – Concessão – Medida protetiva;4. 5132 – Decisão – Concessão em parte – Medida protetiva;5. 5160 – Decisão – Não concessão – Medida protetiva;6. 6148 – Audiência realizada com Decisão – Concessão – Medida protetiva;7. 6152 – Audiência realizada com Decisão – Concessão em parte – Medida protetiva e;8. 6160 - Audiência realizada com Decisão – Não concessão – Medida protetiva."*

considerar para **1. O NÚMERO DOS PROCESSOS:**

o quantitativo pelo relatório de "Processos Distribuídos no 1º Grau - Comarca", no período de 01/01/2015 a 31/12/2019, em todas as Comarcas do Estado, cadastrados com a classe "1268-Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal";

considerar para **2. A idade, estado civil e profissão de cada parte cadastrada como vítima:**

Embora o sistema de cadastramento das partes, possa conter dados referentes a idade, estado civil e profissão das partes cadastradas como vítimas, para a preservação da fidedignidade dos dados, o requerente deverá consultar as peças processuais e cadastros individualmente.

considerar para **3 - DECISÕES - CONCESSÕES DE MEDIDAS PROTETIVAS**

Da relação do item 1, os "Processos com Decisões no 1º Grau - Comarca" que tenham recebido o movimento "11423 - DECISÃO - Concessão - Medida Protetiva".

considerar para **4 - DECISÕES - CONCESSÃO EM PARTE DE MEDIDAS PROTETIVAS**

Da relação do item 1, os "Processos com Decisões no 1º Grau - Comarcas" que tenham recebido o movimento "11424 - DECISÃO - Concessão Em Parte - Medida Protetiva".

considerar para **5- DECISÕES - NÃO CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS**

Da relação do item 1, os "Processos com Decisões no 1º Grau - Comarcas" que tenham recebido o movimento "11425 - DECISÃO - Não Concessão - Medida Protetiva".

considerar para **6 - AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS**

Da relação do item 1, os "Processos com Decisões no 1º Grau - Comarca" que tenham recebido o movimento "50175-Audiência realizada com Decisão - Concessão - Medida protetiva".

considerar para **7 - AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM CONCESSÃO EM PARTE DE MEDIDAS PROTETIVAS**

Da relação do item 1, os "Processos com Decisões no 1º Grau - Comarca" que tenham recebido o movimento "50179-Audiência realizada com Decisão - Concessão em parte - Medida protetiva".

considerar para **8 - AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM DECISÃO DE NÃO CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS**

Da relação do item 1, os "Processos com Decisões no 1º Grau - Comarca" que tenham recebido o movimento "50187-Audiência realizada com Decisão - Não-Concessão - Medida Protetiva".

À ASEST para a coleta dos dados.

À disposição para esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Lara Gadotti, Assessor Jurídico de 1º Instância**, em 13/04/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, Anexo II - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 20.0.000004120-4  
**INTERESSADO**  
**ASSUNTO**

**Informação Nº 9389 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/COGES/ASEST**

Senhor Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos

Em atenção ao Requerimento (3080406) e à Decisão Nº 1266 / 2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (evento 3082542), estamos disponibilizando o arquivo no evento 3094602, contendo a relação dos "Processos Distribuídos no 1º Grau - Comarca", no período de 01/01/2015 a 31/12/2019, em todas as Comarcas do Estado, cadastrados com a classe "1268-Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal", bem como, se os processos distribuídos no período mencionado recebeu os movimentos de decisão conforme Anotação do NUPARA (3084292).

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Darllanne Cristina dos Santos Ferreira Tacho**, Assessor Técnico de Estatística, em 15/04/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Av. Hermínio Azevedo Soares, s/n - Bairro Centro - CEP 77470000 - Formoso do Araguaia - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

**Certidão N° 37454 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF FORMOSO**

Certifico que dei ciência do **Despacho N° 23327 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/COGES e Anexo** (ev. 3094602) ao assessor Rubens Leonardo Silva, servidor desta Comarca de Formoso do Araguaia/To, para conhecimento.

Nada mais, encerro o presente nesta Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gregório Abreu de Sousa, Secretário do Juízo**, em 08/06/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.